



**PAUTA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA 10/11/2025**

**14:00 horas**

**EXPEDIENTE DO DIA**

- Projeto de Lei nº 050/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 053/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 057/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 062/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.(Deliberação do Regime de Urgência).
- Projeto de Lei nº 063/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 022/2025 de Iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 432/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 433/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 434/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 435/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 436/2025 de iniciativa do Vereador Maciel.
- Indicação nº 437/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 438/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 439/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 440/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 441/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 442/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 443/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 444/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Indicação nº 445/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Esiquiel Franco.



## REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 439/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento nº 440/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Maciél.
- Requerimento nº 441/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 442/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 443/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 444/2025 de iniciativa dos Vereadores Thauana Padilha e Fernandinho.
- Requerimento nº 445/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 446/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Requerimento nº 447/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 448/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 449/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 450/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 451/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 452/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 453/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

## ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 021/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 023/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 032/2025 de iniciativa do Vereador Laco. (1ª Votação com Emendas).
- Projeto de Lei nº 034/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton. (1ª Votação).



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 301/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 050/2025 de 01 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 050/2025 de 01 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Institui o Programa de Incentivo: ‘Bolsa Atleta’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2025.  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Institui o Programa de Incentivo: ‘Bolsa Atleta’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de que atletas ou paratletas de modalidades individuais ou coletivas difundam o esporte e representem o Município de Fazenda Rio Grande em eventos promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, conforme a Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998, nas seguintes modalidades:

§ 1º O Bolsa Atleta será destinada aos atletas e paratletas do Programa de Excelencia Esportiva - PEEF Fazenda em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, não tendo caráter salarial/mantenedor;

§ 2º Os valores da bolsa serão repassados diretamente aos beneficiários, os quais fornecerão dados pessoais e bancários necessários para o recebimento do montante do benefício.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude responsável pelas políticas públicas referentes a criança e ao adolescente, a função de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, devendo por meio de divulgação de resoluções destinar tal benefício.

§ 1º A Secretaria Municipal indicada no *caput*, deste artigo, designará, através de portaria, Comissão Técnica de Análise e Avaliação, formada por servidores municipais da área esportiva, que verificarão a concessão da Bolsa Atleta, publicando a relação daqueles considerados aptos.

§ 2º A Comissão Técnica de Análise e Avaliação será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e terá a seguinte composição:

I - 02 (dois) servidores efetivos com formação em Educação Física, lotados na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II - 01 (um) servidor responsável pela Divisão de Esporte;

III - 02 (dois) professores de Educação Física da Rede Estadual de Ensino, devidamente registrados no CREF.

**Art. 3º** O parecer técnico emitido pela Comissão Avaliadora será encaminhado ao Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para apreciação e deliberação quanto às providências cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei contempla as modalidades esportivas praticadas nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, Jogos de nível Nacional e Internacional, visando a representação do Município de Fazenda Rio Grande, através das equipes homologadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

## **CAPÍTULO II DA BOLSA ATLETA**

**Art. 5º** A Bolsa Atleta Fazenda Rio Grande será implementado, com base em dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, podendo se utilizar de recursos originários do orçamento municipal, para a concessão do benefício e distribuição que assegure o atendimento a todas as categorias de beneficiários.

**Art. 6º** Fica instituída a Bolsa Atleta, nas seguintes categorias:

I - Categoria Bolsa Atleta Estudantil, no valor mensal de até 02 (duas) UFM, destinada ao atleta ou paratleta com idade mínima de 12 (doze) anos e máxima de 18 (dezoito) anos completos no mês do repasse, e que cumulativamente:

a) esteja em plena atividade esportiva;

b) esteja regularmente matriculado na rede de ensino público ou privado;

c) resida em Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande nos jogos escolares do Estado nas fases Macro e Estadual e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento no Programa Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

II - Categoria Bolsa Atleta Estadual, no valor mensal de até 03 (três) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:

a) tenha participado de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos da Juventude, Abertos, e Paraná Combate, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito, nas fases Macro e Estadual;

b) estar vinculado a alguma entidade de administração do desporto (Confederação/Federação/Liga);

c) resida em Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o Município de Fazenda Rio Grande em competições promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento no Programa de Excelência Esportiva - PEEF Fazenda.

**III - Categoria Bolsa Atleta Nacional, no valor mensal de até 05 (cinco) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 12 (doze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:**

a) tenha participado de competições esportivas oficiais em nível nacional, promovidos pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, realizados em até 01 (um) ano anterior ao do pleito;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito estadual (federação/liga) e nacional (confederação), simultaneamente;

c) resida no município de Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o município em competições da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento para competições estaduais e nacionais oficiais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**IV - Categoria Bolsa Atleta Internacional, no valor mensal de até 07 (sete) UFM, destinada ao atleta ou paratleta, com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos no ano do repasse, e que cumulativamente:**

a) tenha integrado a Seleção Brasileira de sua modalidade, representando a nação em campeonatos ou jogos Sul-americanos, Pan-americanos ou mundiais, reconhecidos pelo Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paralímpico Brasileiro ou entidade internacional de administração da modalidade;

b) estar vinculado a entidades administrativas do desporto em âmbito nacional confederação e no âmbito estadual federação ou ligas;

c) resida no Município de Fazenda Rio Grande, ou quando resida em outro município e tenha representado o município em competições promovidas pelas entidades internacionais reconhecidas na modalidade e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto;

d) participe de contínuo treinamento para competições nacionais e internacionais e/ou do Programa de Excelência Esportiva do Município - PEEF Fazenda.

**V** - A concessão de Bolsa Atleta em qualquer de suas categorias à atleta menor de 18 (dezoito) anos está condicionada a apresentação de autorização dos pais ou responsável legalmente constituído.

**Art. 7º** A disponibilização de Bolsa Atleta de que trata o artigo 4º, será condicionada e vinculada às modalidades em que o Município vier apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultados em eventos oficiais de âmbito regional, estadual, nacional e internacional, bem como àquelas modalidades em que o Município tenha interesse no seu aprimoramento e desenvolvimento.

**Art. 8º** Os critérios para reconhecimento de competições válidas para a concessão do benefício serão indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Art. 9º** No mínimo 10% (dez por cento) das bolsas deverão ser destinadas para atletas do paradesporto e surdodesporto, desde que cumpram com as demais condições prescritas por esta Lei

**Art. 10º** Em caso do número de inscritos no Programa Bolsa Atleta não alcançar o número de vagas disponibilizadas, o segundo edital poderá sofrer alterações de modalidades contempladas e número de vagas, atendendo ao planejamento e objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Bolsa Atleta poderá ser concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, respeitando o exercício financeiro, podendo ser renovada.

**§ 1º** Os atletas ou paratletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos de campeonatos brasileiros, olímpicos e paraolímpicos terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

**§ 2º** A prioridade para a renovação da Bolsa Atleta não desobriga o atleta ou paratleta ou o seu representante ou procurador legal, de obedecerem a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal executora do programa.

**Art. 12.** O atleta ou paratleta beneficiado com a Bolsa Atleta oferecerá, como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Fazenda Rio Grande, bem como usarão a marca oficial do Município em seus uniformes e em matérias de divulgação e marketing.

**Art. 13.** A forma de pagamento dos repasses e o acompanhamento serão determinados por meio da Comissão Técnica de Análise e Avaliação.

**Art. 14.** Os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta comprometem-se a representar o Município em eventos promovidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

**Art. 15.** Os atletas ou paratletas que não atenderem os dispositivos desta Lei e sua regulamentação, perderão o direito de participar do programa, por decisão da Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 16.** A concessão dos benefícios previstos não gera qualquer vínculo empregatício entre os atletas e paratletas beneficiários com a Administração Pública Municipal.

**Art. 17.** Em atendimento ao princípio da publicidade o Poder Executivo manterá em seu sítio eletrônico a relação de todos os atletas ou paratletas beneficiários do Programa de Incentivo Bolsa Atleta no Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 18.** Os valores fixados nesta Lei serão corrigidos e ajustados conforme o índice utilizado para atualização da Unidade Fiscal do Município (UFM).

**Art. 19.** O controle e a solicitação de pagamento aos atletas serão processados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei

**Art. 20.** Para suporte das despesas decorrentes do Programa fica o Poder Executivo autorizado a designar recursos, anualmente, como também a indicação de dotações orçamentárias específicas da respectiva Secretaria Municipal responsável pela condução do Programa.

**Parágrafo único.** O atleta bolsista ou não, que vier a ser convocado pela Federação ou pela Confederação da sua modalidade, para participar de competição fora dos limites do município, representando oficialmente o Estado do Paraná e/ou o País, poderá receber auxílio do Município, conforme disponibilidade orçamentária, para custear suas despesas de viagens e competições.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21.** Em caso de necessidade de atendimento médico durante o período de treinos ou competições, ainda que dentro da vigência do benefício do Programa Bolsa Atleta, o atleta será encaminhado para atendimento por meio do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 22.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, naquilo que couber.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**\*Anteprojeto de lei de autoria do vereador Leonardo de Paula Dias.**

**PROJETO DE LEI N.º 050/2025.  
DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nº 050/2025 tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo “Bolsa Atleta” no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, como instrumento de fomento às práticas esportivas, valorização do desempenho técnico e estímulo à formação de talentos esportivos locais.

A proposição tem como as diretrizes do Sistema Nacional do Desporto, que reconhecem o esporte como direito social e dever do Estado, devendo ser promovido de forma a assegurar o desenvolvimento integral do cidadão e a formação de uma cultura esportiva permanente.

Por meio do Programa Bolsa Atleta, o Município busca fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento esportivo e paradesportivo, oportunizando aos atletas e paratletas condições de aprimoramento técnico e participação em competições oficiais, em âmbito regional, estadual, nacional e internacional, com ênfase na representatividade de Fazenda Rio Grande.

O texto proposto estrutura-se em categorias distintas: Estudantil, Estadual, Nacional e Internacional, definindo valores proporcionais em Unidades Fiscais do Município (UFM), de modo a assegurar a transparência, a equidade e a proporcionalidade no apoio concedido. A vinculação dos benefícios à Unidade Fiscal Municipal garante atualização automática dos valores, preservando o equilíbrio econômico e a previsibilidade orçamentária.

Além disso, o projeto estabelece critérios técnicos rigorosos para a concessão e acompanhamento do benefício, mediante Comissão Técnica de Análise e Avaliação, composta por profissionais da área esportiva e servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, garantindo lisura, impessoalidade e observância ao princípio da eficiência administrativa.

Importa destacar que a proposta não cria vínculos empregatícios, possuindo caráter de incentivo e apoio temporário, condicionado à disponibilidade orçamentária anual, sendo que o financiamento do programa ocorrerá com base em dotações específicas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Dessa forma, o Programa “Bolsa Atleta” se insere no contexto das ações de inclusão social e valorização do desporto, fomentando o desenvolvimento humano, o protagonismo juvenil e a projeção positiva do Município no cenário esportivo estadual e nacional.

Trata-se, portanto, de medida que consolida uma política pública de incentivo ao esporte e à formação cidadã, contribuindo para o fortalecimento da imagem



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

institucional de Fazenda Rio Grande como cidade promotora do bem-estar, da saúde e do talento esportivo.

Dessa forma, a presente proposição legislativa representa um importante avanço na política pública esportiva municipal, promovendo a inclusão social, a cidadania e o reconhecimento ao mérito esportivo, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e de incentivo ao esporte como ferramenta de transformação social e construção de uma sociedade mais saudável, participativa e igualitária.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

**Processo:** Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei n.º 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”.	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 2025	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	R\$ 128.764,00	R\$ 133.914,02
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 128.764,00</b>	<b>R\$ 133.914,02</b>
<b>PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO</b>			
<b>Assunto:</b> Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro – Projeto de Lei n.º 050/2025			
<b>Interessado:</b> Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande			
<b>Autor:</b> Vereador Leonardo de Paula Dias			
<b>Data:</b> 04/11//2025			
<b>1. INTRODUÇÃO</b>			
O presente Parecer Contábil-Financeiro tem por objetivo analisar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação e implementação do Projeto de Lei n.º 050/2025 que “Institui o Programa de Incentivo: Bolsa Atleta no âmbito do Município de Fazenda Rio			



Grande”.

A proposta tem por finalidade fomentar o esporte municipal, por meio da concessão de auxílio financeiro a atletas e paratletas, com base em critérios técnicos e de desempenho esportivo, alinhando-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente em seus artigos 15, 16 e 17, que tratam da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## **2. BASE LEGAL E NORMATIVA**

O impacto orçamentário-financeiro é elaborado em atendimento às exigências legais estabelecidas pela LRF, a saber:

- Art. 15 e 16: exigem prévia estimativa do impacto financeiro e a declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
- Art. 17: define as despesas de caráter continuado e a necessidade de compensação por meio de aumento permanente de receita ou redução de despesa.

Além disso, o Programa Bolsa Atleta será financiado com recursos próprios da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respeitando os limites legais de despesa pública e as normas de responsabilidade fiscal e transparência.

## **3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS DO PPA 2026–2029**

Conforme informações apresentadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, constam no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 dotações destinadas à execução do programa:

Exercício	Previsão Orçamentária (R\$)	Fonte de Recursos
2026	130.000,00	R\$ 100.000,00 recursos livres + R\$ 30.000,00 emenda impositiva
2027	100.000,00	Recursos livres
2028	100.000,00	Recursos livres
2029	100.000,00	Recursos livres

As dotações estão compatíveis com as peças orçamentárias vigentes e futuras (PPA, LDO e LOA), não implicando aumento de despesa sem a devida previsão de cobertura orçamentária.

## **4. ESTRUTURA DAS BOLSAS – EXERCÍCIO 2026**

Com base no valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) de R\$ 131,66, e considerando a



concessão pelo período de 6 meses, estima-se a seguinte estrutura de despesas:

Categoria	Quantidade de Bolsas	Valor Mensal (UFM)	Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Estudantil	38	2	263,32	60.037,00
Estadual	20	3	394,98	47.398,00
Nacional	4	5	658,30	15.799,00
Internacional	1	7	921,62	5.530,00
Total	63 bolsas	—	—	128.764,00

Observações:

- O cálculo foi realizado com base na UFM de R\$ 131,66, conforme legislação municipal vigente.
- O valor total estimado (R\$ 128.763,48) está compatível com o limite orçamentário de R\$ 130.000,00 estabelecido no PPA para 2026.
- As bolsas possuem caráter temporário e de incentivo, sem natureza remuneratória.

#### 5. PROJEÇÃO PLURIANUAL (2026–2029)

Considerando a manutenção do número de beneficiários e um reajuste médio anual de 4% na UFM, a projeção de impacto financeiro é apresentada a seguir:

Exercício	Valor Estimado (R\$)	Variação (%)	Observação
2026	128.763,48	—	Implantação do programa
2027	133.914,02	+4,0%	Atualização monetária da UFM
2028	139.270,58	+4,0%	Projeção prudencial
2029	144.841,40	+4,0%	Projeção prudencial
Total 2026–2029	R\$ 546.789,48	—	Compatível com PPA

#### 6. ANÁLISE DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026 é estimado em R\$ 128.764,00, o que representa 99,04% da dotação orçamentária total prevista para o programa no mesmo exercício (R\$ 130.000,00).

Os recursos destinados ao programa são provenientes de dotações próprias da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, não havendo necessidade de suplementação



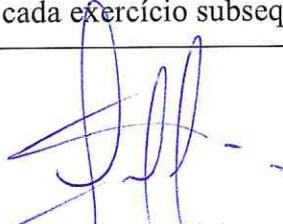
extraordinária nem de criação de novas fontes de receita.

Para os exercícios subsequentes (2027–2029), a manutenção do programa dependerá da disponibilidade orçamentária anual, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício.

## **7. CONCLUSÃO**

Diante das informações técnicas apresentadas, conclui-se que:

1. O Projeto de Lei nº 050/2025, é viável e financeiramente compatível com as normas orçamentárias e fiscais vigentes;
2. O impacto financeiro estimado para o exercício de 2026 é de R\$ 128.764,00, integralmente coberto por dotações da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
3. O programa apresenta relevância social e esportiva, promovendo o incentivo ao desenvolvimento de atletas e paratletas locais, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional do Desporto;
4. Recomenda-se, contudo, que a Secretaria mantenha o monitoramento anual do impacto financeiro e atualize as previsões conforme a variação da UFM e a disponibilidade orçamentária em cada exercício subsequente.

  
Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário de Esporte Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 050/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

---

Paulo Eduardo dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto nº 7668/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 303/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 053/2025 de 07 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 053/2025 de 07 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 053/2025.  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder adiantamentos para custear despesas com transporte, alimentação, inscrição, hospedagem e demais gastos necessários à participação de beneficiários de programas de esporte e lazer do Município em competições, jogos, torneios, festivais, cursos, seminários, congressos e outros eventos correlatos, realizados dentro e fora do território municipal.

**Parágrafo único.** Entende-se por despesas operacionais aquelas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, taxas de inscrição e outras correlatas, desde que vinculadas à finalidade pública do evento.

**Art. 2º.** O custeio referido no artigo anterior terá como finalidade:

I - Possibilitar a participação dos beneficiários em eventos esportivos e de lazer de interesse público;

II - Incentivar a prática esportiva como instrumento de inclusão social e promoção da saúde;

III - Valorizar atletas, paratletas e praticantes de atividades físicas integrantes de programas municipais.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, são definidos como despesas que não se subordinam ao processo normal:

I - Despesa com alojamento, alimentação e estadia de delegações esportivas ou escolares em viagens e competições e eventos para representar o Município de Fazenda Rio Grande;

**II** - Inscrições em campeonatos e jogos, desde que seja realizado por federação ou liga previamente contratadas com o Município.

**Art. 4º.** Poderão ser beneficiários dos adiantamentos os atletas, instrutores, técnicos e participantes regularmente cadastrados em programas ou projetos esportivos e de lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

**Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários e eventos deverá observar critérios objetivos estabelecidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, considerando:

**I** - A relevância esportiva e representatividade do evento;

**II** - O desempenho e assiduidade do beneficiário no programa;

**III** - A disponibilidade orçamentária; e

**IV** - A observância do princípio da isonomia.

**Art. 5º.** O valor dos adiantamentos observará limites máximos por evento e por beneficiário, a serem definidos por ato do Poder Executivo ou Portaria da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, respeitando a natureza e duração da atividade.

**§ 1º** Nenhum adiantamento poderá exceder o limite estabelecido na legislação financeira municipal aplicável a adiantamentos de pronto pagamento.

**§ 2º** O responsável pelo adiantamento terá responsabilidade solidária pela boa aplicação dos recursos.

**Art. 6º.** Os adiantamentos colocados à disposição do servidor, deverão estar previamente empenhados em dotação própria, sendo os recursos depositados na conta do beneficiário. As despesas deverão ser efetuadas no período previamente estabelecido no requerimento de adiantamento, prazo esse improrrogável, devendo o saldo remanescente ser restituído aos cofres públicos, tendo até 05 (cinco) dias para a respectiva prestação de contas.

**Art. 7º.** A liberação dos valores dependerá de solicitação acompanhada de detalhamento do montante pretendido, bem como da devida justificativa das despesas a serem realizadas.

**Art. 8º.** A prestação de contas deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após o término do evento, contendo:

**I** - Relatório resumido da execução das despesas;

II - Eventuais notas fiscais, recibos e comprovantes originais; e

III - Eventual saldo não utilizado, que deverá ser restituído ao erário municipal.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo ou a utilização indevida dos recursos sujeitará o responsável às sanções administrativas, sem prejuízo da imediata restituição integral dos valores.

**Art. 9º.** Os adiantamentos não poderão ter aplicações diferentes daquelas previstas nas solicitações, sob pena da despesa ser considerada irregular.

**Art. 10º.** A prestação de contas se dará mediante apresentação de notas fiscais comprobatórias, que deverão ser entregues ao Secretário Municipal competente para aferição, acompanhadas do comprovante de depósito do valor eventualmente remanescente.

**Art. 11.** Após a prestação de contas realizada pelo servidor, o processo, se houver devolução, será tramitado à Secretaria Municipal de Finanças para a devida contabilização, e, posteriormente, será acostado integralmente ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal.

**Art. 12.** Os responsáveis que deixarem de realizar a prestação de contas de adiantamentos ou de recolher o saldo não aplicado, dentro do prazo estabelecido nesta lei, serão notificados, e não atendida a notificação, ficarão sujeitos a processo administrativo para apuração da irregularidades.

**Art 13.** Autoriza o Executivo a regulamentar a presente Lei, naquilo que couber, através de Decreto.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI N.º 053/2025.  
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, mecanismo legal que autorize o Poder Executivo a conceder adiantamentos para custear despesas relacionadas à participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais, como competições, torneios, congressos, festivais, cursos e similares, realizados dentro ou fora do território municipal.

A iniciativa busca garantir maior efetividade às políticas públicas de incentivo ao esporte e ao lazer, reconhecendo a importância da participação ativa de atletas, paratletas e demais integrantes de programas municipais em eventos de relevância regional, estadual e nacional.

Tais ações promovem não apenas a valorização individual desses beneficiários, como também projetam positivamente a imagem do Município e contribuem para a construção de uma sociedade mais inclusiva e saudável.

O custeio das despesas operacionais (como transporte, alimentação, hospedagem e taxas de inscrição) é fundamental para viabilizar o acesso e permanência dos participantes em atividades que frequentemente demandam deslocamentos e envolvem custos impeditivos para muitas famílias. A medida assegura que o apoio institucional do Município seja efetivo e esteja em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência, previstos na Constituição Federal.

A proposta também confere segurança jurídica à Administração, ao regulamentar a forma de concessão e prestação de contas dos valores adiantados, definindo prazos, procedimentos e responsabilidades dos servidores envolvidos.

O adiantamento será processado de forma a observar todos os critérios de controle, transparência e legalidade, com posterior publicação das informações no Portal da Transparência.

Vale destacar que a criação de norma própria se mostra necessária frente às particularidades das despesas operacionais de representação esportiva e de lazer, que não se enquadram nos moldes tradicionais da execução orçamentária, tampouco podem ser tratadas como meras transferências voluntárias. Trata-se de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

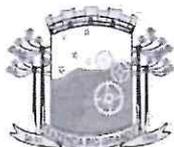
um modelo híbrido, já adotado com êxito em diversos municípios, que permite agilidade sem descurar da rigidez dos controles públicos.

Dessa forma, a proposição está em conformidade com a legislação vigente, respeita os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, e atende aos anseios da comunidade esportiva local, promovendo inclusão social, formação cidadã e promoção da saúde.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, na certeza de contar com sua habitual sensibilidade e espírito público para aprovação da matéria.

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Processo:** Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 2025	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	R\$ 338.210,00	R\$ 396.560,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 338.210,00</b>	<b>R\$ 396.560,00</b>
<b>ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>Assunto:</b> Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei nº 053/2025			
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ			
<b>Origem:</b> Ofício nº 335/2025 – SMELJ			
<b>1. OBJETO DO PARECER</b>			
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro tem por finalidade analisar, sob os aspectos fiscal, orçamentário e financeiro, as implicações decorrentes do Projeto de Lei nº 053/2025, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir mecanismo de apoio financeiro para cobertura de despesas com a participação de beneficiários de programas públicos de esporte e lazer em eventos oficiais”.			
A proposta visa permitir o adiantamento de despesas relacionadas à participação de atletas, paratletas e beneficiários de programas esportivos municipais em eventos oficiais dentro e			



fora do território municipal, abrangendo transporte, alimentação, hospedagem, inscrições e outras despesas correlatas.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este estudo é elaborado em observância aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador da despesa, nos casos de criação ou ampliação de despesa obrigatória de caráter continuado.

Também se fundamenta na Lei nº 4.320/64, que, em seus artigos 68 e seguintes, dispõe sobre a possibilidade de adiantamento de valores para despesas que exijam pronto pagamento, desde que regulamentadas e acompanhadas de adequada prestação de contas.

## **3. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

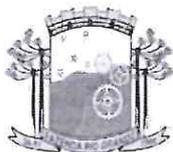
De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, não haverá impacto financeiro no exercício de 2025, sendo as despesas projetadas apenas para os exercícios de 2026 e 2027, conforme demonstrativo abaixo:

Exercício	Descrição da Despesa	Alimentação (R\$)	Transporte/Combustível (R\$)	Hospedagem (R\$)	Total Estimado (R\$)
2025	Sem impacto financeiro no exercício corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	Participação de beneficiários em eventos esportivos e de lazer	299.710,00	23.500,00	15.000,00	338.210,00
2027	Participação de beneficiários em eventos esportivos e de lazer	349.960,00	31.600,00	15.000,00	396.560,00

## **4. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Nos termos do artigo 16, inciso II, e §1º da Lei Complementar nº 101/2000, compete ao ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude declarar a adequação orçamentária e financeira da despesa decorrente do Projeto de Lei nº 053/2025.

Assim, o Secretário Municipal, na qualidade de ordenador de despesas, deverá declarar formalmente que as projeções apresentadas estão compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), observando a programação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira da Secretaria. As despesas serão custeadas com dotações próprias da SMELJ, vinculadas aos programas de promoção do esporte, lazer e inclusão social, sem comprometer o equilíbrio fiscal do



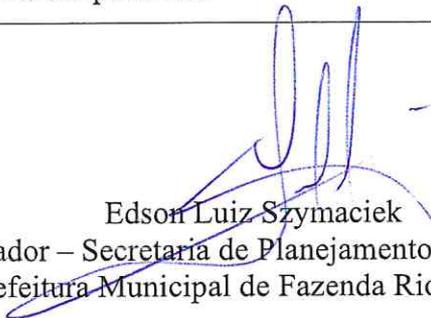
Município e sem gerar aumento indevido de despesa obrigatória de caráter continuado.

### **5. CONCLUSÃO**

Diante das informações apresentadas, conclui-se que o Projeto de Lei nº 053/2025 apresenta viabilidade orçamentária e financeira, desde que observadas as seguintes condições:

- Atenda integralmente aos requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Os valores estimados estejam compatíveis com as dotações orçamentárias e com as leis orçamentárias vigentes;
- As despesas estejam alinhadas ao PPA, LDO e LOA;
- Seja mantido o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão das contas públicas.

Ressalta-se que a execução efetiva das despesas dependerá da comprovação da existência de dotação orçamentária específica e suficiente nos exercícios correspondentes, bem como do cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao regime de adiantamentos e à prestação de contas dos recursos públicos.

  
Edson Luiz Szymaciek  
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário de Esporte Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 053/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

---

Paulo Eduardo dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude  
Decreto nº 7668/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 300/2025

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 057/2025 de 17 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 057/2025 de 17 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 057/2025.  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, e suas alterações, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Alterada a redação do artigo 6º, da Lei Municipal n. 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal n. 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 14 (quatroze) membros titulares e seus respectivos suplentes (preferencialmente mulheres), sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, e 07 (sete) representantes da sociedade, escolhidos mediante processo eleitoral, conforme capítulo IV, desta Lei, sendo:

I - 07 (sete) representantes da sociedade, podendo advir de organizações não governamentais com atuação comprovada, preferencialmente na promoção e defesa dos direitos das mulheres com atuação ou atividade no Município de Fazenda Rio Grande, preferencialmente se enquadrando em um dos seguintes paradigmas:

- a) Representante de Universidades;
- b) Representantes de Entidades de Classe/Sindicatos;
- c) Representantes de Organizações não Governamentais, grupos e entidades de defesa dos direitos da mulher.

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fazenda Rio Grande;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Fazenda Rio Grande;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher de Fazenda Rio Grande;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa Social de Fazenda Rio Grande;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Fazenda Rio Grande;

§ 1º Visando promover o diálogo interinstitucional e o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, a Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, poderá participar das reuniões do Conselho na condição de convidada, com direito a voz, mas vedado o exercício de voto.

§ 2º Os representantes após indicados serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

(...).”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 057/2025.  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa promover a adequação legislativa do artigo 6º, da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003, alterado pela Lei Municipal nº 1.368, de 04 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Fazenda Rio Grande.

A proposta legislativa foi elaborada em razão de orientação técnica da SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), conforme exposto na Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM 2025, e atende à necessidade de alinhamento do Município com os parâmetros estaduais de governança dos conselhos municipais, especialmente no tocante à preservação do Princípio da Separação dos Poderes.

A principal alteração consiste na supressão da representação da Procuradoria Especial da Mulher, vinculada ao Poder Legislativo Municipal, como membro efetivo do Conselho, substituindo-se essa participação por um novo texto que garante sua presença institucional na condição de convidada, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Tal medida busca evitar sobreposição de funções e interesses e está em conformidade com os princípios da administração pública, além de manter o importante papel de articulação e acompanhamento daquela Procuradoria.

Importante destacar que as alterações ora propostas não implicam em qualquer impacto orçamentário-financeiro direto ao Município, tratando-se de ajuste meramente formal e organizacional, com vistas a garantir a regularidade dos atos administrativos e normativos relacionados à composição do Conselho.

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado reveste-se de legalidade, conveniência e oportunidade administrativa, razão pela qual submetesse à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os nobres vereadores reconhecerão sua relevância institucional para a consolidação das políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos das mulheres em Fazenda Rio Grande.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

**Processo:** Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 2025</b>	<b>Fim: Indeterminado</b>	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO</b>			
<b>Assunto:</b> Análise da proposta de adequação e reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Projeto de Lei nº 057/2025, de 17 de outubro de 2025, que “Altera a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 173, de 08 de julho de 2003			
Interessado: Secretaria da Mulher			
<b>Data:</b> 04/11/2025			
<b>I – RELATÓRIO</b>			
Trata-se de análise contábil-financeira referente à proposta de alteração legislativa para adequação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em conformidade com as orientações da Nota Técnica Conjunta SEMIPI/CEDM-PR (Deliberação nº 09/2025), que visa alinhar a composição e o funcionamento dos conselhos municipais aos parâmetros			



estaduais.

## **II – ANÁLISE TÉCNICA**

A proposta possui caráter de adequação administrativa e normativa, não implicando criação de novos cargos, funções gratificadas ou despesas permanentes.

Com base nas informações apresentadas, não há indicativo de impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado para o Município.

Entretanto, recomenda-se atenção às seguintes condições para garantir conformidade e prevenir potenciais impactos futuros:

1. Remuneração e benefícios: assegurar que a minuta da nova lei esclareça expressamente que não haverá remuneração, ajuda de custo ou gratificação específica para conselheiras, além da estrutura institucional já existente.
2. Participação de novas secretarias: confirmar que a inclusão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo ocorrerá sem necessidade de nova dotação orçamentária, utilizando a estrutura administrativa atualmente disponível.
3. Previsão orçamentária: incluir no projeto de lei e em atos complementares a referência à dotação orçamentária já existente ou remanescente para garantir a continuidade do funcionamento do conselho, sem implicar despesa nova significativa.
4. Apoio administrativo e logístico: verificar se o suporte necessário às atividades do conselho (reuniões, regimento interno, publicações e atas) está alocado dentro das dotações da secretaria gestora; caso contrário, estimar valor mínimo para registro.

## **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a alteração proposta não implica impacto orçamentário-financeiro relevante ou de caráter continuado, considerando que se trata de medida de reorganização administrativa sem geração de novas despesas permanentes. Recomenda-se, contudo, observância das condições indicadas para assegurar regularidade fiscal, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Edson Luiz Szymaciek  
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretária Municipal da Mulher, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 057/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

---

Giuliana Batista Dal Toso Marcontes  
Secretária Municipal da Mulher  
Decreto nº 7.665/2025

---

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.995/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 302/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025

Ref.: **EM REGIME DE URGÊNCIA Encaminha Projeto de Lei nº 062/2025 de 23 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 062/2025 de 23 de outubro de 2025, EM REGIME DE URGÊNCIA a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 062/2025.  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura.

**Art. 2º** O CMDR tem por finalidade institucionalizar e promover a participação da sociedade civil e do poder público na formulação, execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Fazenda Rio Grande.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR:

**I** - Participar da formulação e propor diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, em consonância com as políticas estadual e nacional;

**II** - Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e os resultados do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural (PMDR);

**III** - Deliberar sobre a priorização, hierarquização e controle social das ações e programas voltados ao setor rural;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural, especialmente os oriundos de convênios, transferências e programas estaduais e federais, como o PRONAF;

**V** - Sugerir a criação e acompanhar a execução do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído por lei específica;

**VI** - Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural, ordinariamente a cada quatro anos ou extraordinariamente, com a finalidade de avaliar políticas e eleger representantes da sociedade civil;

**VII** - Promover a articulação interinstitucional entre órgãos públicos, produtores, cooperativas e entidades representativas do meio rural;

**VIII** - Estimular a educação ambiental, a sustentabilidade produtiva e a inovação tecnológica no campo;

**IX** - Manifestar-se, quando solicitado, sobre projetos, planos e programas públicos ou privados que possam impactar o desenvolvimento rural do Município;

**X** - Manter registro atualizado das deliberações, pareceres e relatórios das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR será composto, no mínimo, por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo-se paridade de representação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

**§ 1º** A composição do Conselho será a seguinte:

**I** - Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 02 (um) representantes do Departamento de Agricultura.

**II** - Representantes da Sociedade Civil Organizada (50%):

- a) 01 (um) representante de Cooperativa ou Associação de Produtores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) que atue no Município;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, indicado pela Mesa Diretora.

**§ 2º** Cada membro titular terá um suplente designado pela mesma entidade ou órgão representado.

**§ 3º** O Prefeito Municipal nomeará os membros do CMDR por Decreto, mediante indicação formal das respectivas entidades e órgãos.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo não remunerada.

§ 5º A vacância de cargo será suprida por nova indicação da entidade representada, para completar o mandato em curso.

#### **CAPÍTULO IV DA DIRETORIA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR elegerá, entre seus membros titulares, em reunião convocada para esse fim, sua Diretoria Executiva, composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro.

§ 1º A eleição ocorrerá por maioria simples, com mandato coincidente ao dos conselheiros.

§ 2º O mandato do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDR será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º Compete à Diretoria coordenar as atividades do Conselho, propor pautas, convocar reuniões e encaminhar as deliberações aos órgãos competentes.

§ 4º Compete ao Presidente:

I - Representar o Conselho perante órgãos públicos, entidades e demais instituições;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Plenário;

IV - Propor a pauta das reuniões e encaminhar as deliberações do Conselho aos órgãos competentes;

V - Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, documentos financeiros e prestações de contas;

VI - Delegar atribuições específicas, quando necessário, ao Vice-Presidente ou a outros membros, mediante aprovação da Diretoria;

**VII** - Exercer o voto de desempate nas deliberações do Conselho.

**§ 5º** Compete ao Vice-Presidente:

- I** - Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II** - Auxiliar o Presidente na condução das reuniões e na execução das deliberações do Conselho;
- III** - Supervisionar, em conjunto com o Presidente, o andamento dos grupos de trabalho e comissões temáticas;
- IV** - Apoiar as ações de articulação institucional e de representação do Conselho junto à sociedade civil e órgãos públicos;
- V** - Exercer outras funções que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.

**§ 6º** Compete ao Secretário:

- I** - Redigir, lavrar e manter sob guarda as atas das reuniões, deliberações, resoluções e demais documentos administrativos do Conselho;
- II** - Organizar a correspondência oficial, comunicações internas e convocações de reuniões;
- III** - Manter atualizado o cadastro dos membros e das entidades representadas no Conselho;
- IV** - Coordenar, com apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o arquivo físico e digital dos documentos e registros do Conselho;
- V** - Elaborar e divulgar, com autorização da Diretoria, os relatórios de atividades e outros documentos informativos.

**§ 7º** Compete ao Tesoureiro:

- I** - Acompanhar e registrar o controle de eventuais receitas e despesas do Conselho, inclusive aquelas vinculadas a convênios, doações ou fundos específicos;
- II** - Acompanhar e controlar a execução financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, caso venha a ser instituído, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela observância das deliberações do Conselho;
- III** - Manter atualizados os demonstrativos financeiros, relatórios e prestações de contas, em conjunto com o Presidente;

**IV** - Organizar e arquivar documentos contábeis e comprobatórios referentes à movimentação financeira do Conselho e do Fundo;

**V** - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos financeiros, relatórios e prestações de contas;

**VI** - Prestar informações financeiras sempre que solicitadas pelo Plenário do Conselho, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelos órgãos de controle.

**Art. 6º** O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento de um terço dos membros titulares.

**§ 1º** As reuniões serão válidas com a presença mínima da maioria simples dos membros titulares.

**§ 2º** As decisões serão tomadas por voto da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º** As atas e resoluções deverão ser registradas em livro próprio e disponibilizadas publicamente.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente através do Departamento de Agricultura, prestará suporte técnico, administrativo e operacional ao CMDR, assegurando condições adequadas ao desempenho de suas funções.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O CMDR poderá constituir grupos de trabalho e comissões temáticas para tratar de assuntos específicos de interesse do setor rural.

**Art. 9º** O Conselho deverá elaborar relatórios anuais de atividades e recomendações de políticas públicas, os quais serão encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI Nº 062/2025.  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) no Município de Fazenda Rio Grande, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, destinado a promover a participação social e o controle público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

A criação do CMDR atende à necessidade de fortalecer os mecanismos de gestão democrática no âmbito das políticas rurais, em conformidade com os princípios constitucionais da participação popular e da descentralização administrativa previstos nos artigos 187 e 204 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei Federal nº 11.326/2006, que reconhece a importância da agricultura familiar e da organização dos produtores rurais como agentes fundamentais do desenvolvimento local.

O Conselho propiciará um espaço institucional de diálogo permanente entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, integrando representantes de entidades rurais, associações, cooperativas, técnicos, agricultores e órgãos governamentais. Essa composição paritária permitirá o planejamento participativo das políticas agrícolas e de infraestrutura rural, com maior legitimidade, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, o CMDR contribuirá para o acompanhamento da execução de programas estaduais e federais voltados ao setor, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e outras iniciativas vinculadas à Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), instituída pela Lei Federal nº 12.188/2010.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

A instituição do Conselho, portanto, representa um importante instrumento de governança local, fortalecendo a articulação interinstitucional e a corresponsabilidade entre governo e sociedade civil.

O texto proposto estabelece, de forma clara e objetiva, as competências, a composição e as regras de funcionamento do CMDR, observando os princípios de legalidade, publicidade e paridade. A vinculação administrativa à Secretaria Municipal de Meio Ambiente assegura o suporte técnico e operacional necessário ao pleno funcionamento do órgão, sem criação de despesas adicionais ao erário.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de grande relevância pública, pois consolida uma política de gestão participativa do desenvolvimento rural, fomenta a sustentabilidade econômica e ambiental, e reforça o compromisso do Município de Fazenda Rio Grande com a valorização da agricultura familiar e a promoção de um meio rural mais inclusivo, produtivo e sustentável.

Diante do exposto, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa ao presente Projeto de Lei.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**Processo:** Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Anteprojeto de Lei da Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Anteprojeto de Lei da Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 2026	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ESTUDO E PARECER CONTÁBIL – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente			
<b>Referência:</b> Projeto de Lei nº 062/2025			
<b>Assunto:</b> Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR			
<b>Data:</b> 06 de novembro de 2025			
<b>1. OBJETO</b>			
O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 062/2025, que “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.			
A proposição visa criar um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e paritário, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Agricultura, com a finalidade de promover a participação social e o controle público nas			



políticas de desenvolvimento rural sustentável.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O exame deste estudo está amparado nos seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF):

- Art. 15: determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Art. 16: exige a declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Art. 17: dispõe sobre a despesa obrigatória de caráter continuado, definindo critérios para a sua criação e execução;
- Art. 50, §1º: reforça a necessidade de transparência e controle da gestão fiscal e orçamentária.

## **3. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

Após a leitura integral do texto legal e da respectiva justificativa, observa-se que:

1. O CMDR não cria cargos, funções ou gratificações, sendo sua composição formada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sem remuneração (Art. 4º, §4º);
2. A estrutura administrativa e o suporte técnico-operacional ao Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura, com utilização da estrutura e dos recursos humanos já existentes (Art. 7º);
3. Não há previsão de criação de unidade orçamentária, fundo ou despesa autônoma vinculada à nova entidade, tampouco alteração em dotações existentes;
4. Eventuais despesas com reuniões, material de expediente ou apoio técnico poderão ser absorvidas dentro da dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem acréscimo orçamentário relevante.

## **4. AVALIAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Diante do exposto, não se identificam impactos orçamentários-financeiros diretos ou imediatos decorrentes da aprovação do Projeto de Lei nº 062/2025, uma vez que:



- A função dos conselheiros é considerada de relevante interesse público e não remunerada;
- O apoio técnico e operacional será prestado com os recursos humanos e materiais já disponíveis;
- Não há previsão de novos encargos, contratações ou repasses financeiros adicionais.

Portanto, a criação do CMDR não configura aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme definição do art. 17 da LRF.

### **5. CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 062/2025 apresenta compatibilidade com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não acarretando ônus adicional ao erário municipal nem infringindo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, não há impedimento contábil ou fiscal à sua tramitação e eventual aprovação.



Edson Luiz Szymaciek  
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 062/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025.

---

Rafael Campaner  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 7.651/2025

---

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.995/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 304/2025

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 063/2025 de 23 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei nº 063/2025 de 23 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:  
**“Denomina as Ruas do Loteamento denominado ‘Residencial Invest Veneza’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 063/2025.  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Denomina as Ruas do Loteamento denominado ‘Residencial Invest Veneza’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Residencial Invest Veneza”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme segue:

**I** - Rua João Maria Barbosa Júnior (Rua A): matrícula n. 84.224 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**II** - Rua Anita Edite dos Santos (Rua B): matrícula n. 84.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**III** - Rua Manoel Ferreira da Cruz (Rua C): matrícula n. 84.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**IV** - Rua Pedro Pereira da Rocha (Rua D): matrícula n. 84.227 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**V** - Rua Tobias Claudino da Cruz (Rua E): matrícula n. 84.228 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**VI** - Rua Maria Ferreira dos Santos (Rua F): matrícula n. 84.229 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**VII** - Rua Antônio Pedro dos Santos (Rua G): matrícula n. 84.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

**VIII** - Rua Ariano Suassuna: matrícula n. 84.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**PROJETO DE LEI Nº 063/2025.  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 063/2025, que “Denomina as Ruas do Loteamento denominado ‘Residencial Invest Veneza’, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A proposta tem por finalidade conferir denominação oficial às vias públicas integrantes do referido loteamento, recentemente implantado e regularmente aprovado pelo Município, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

A atribuição de nomenclatura às vias públicas é medida administrativa essencial para a adequada organização territorial, urbanística e cadastral do Município, permitindo a correta identificação dos logradouros, a padronização da numeração predial, bem como o aperfeiçoamento dos serviços públicos de coleta de lixo, entrega postal, atendimento de emergência, transporte e segurança pública.

Além do aspecto técnico-administrativo, a proposta busca valorizar a memória local e o reconhecimento histórico e cultural de cidadãos que contribuíram, de diferentes formas, para o desenvolvimento social e comunitário do Município, perpetuando seus nomes em vias que simbolizam o crescimento urbano de Fazenda Rio Grande.

Cumprido destacar que a iniciativa observa a competência municipal prevista na Constituição Federal, bem como segue os parâmetros urbanísticos e cartoriais exigidos para o registro do loteamento e sua integração ao sistema viário municipal.

Dessa forma, a denominação das ruas do Residencial Invest Veneza representa ato administrativo, de interesse público, e de regularidade jurídica e urbanística.

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

reconhecerão a relevância administrativa e social da medida, aprovando-a para fins de regularização cadastral e funcional das vias públicas do referido loteamento.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**



Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025.

**Processo: Projeto de Lei Denominação de Rua**

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 063/2025; Súmula: "Denominação do Loteamento denominado "Residencial Invest Veneza" localizada no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica".		
	Criação			
	Expansão			
X	Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado		
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
Denominação de Rua		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
<b>Nota Explicativa:</b>				
- Projeto de Lei visa denominar Rua Uirapuru no Município de Fazenda Rio Grande;				
- O respectivo projeto de Lei não gera impacto para 2025, com o aumento ou redução de valores nos exercícios de 2025, 2026 e 2027;				
Ruas a Serem Nominadas:				
I - Rua João Maria Barbosa Júnior (Rua A): matrícula n. 84.224 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				
II - Rua Anita Edite dos Santos (Rua B): matrícula n. 84.225 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				
III - Rua Manoel Ferreira da Cruz (Rua C): matrícula n. 84.226 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				
IV - Rua Pedro Pereira da Rocha (Rua D): matrícula n. 84.227 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				
V - Rua Tobias Claudino da Cruz (Rua E): matrícula n. 84.228 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				
VI - Rua Maria Ferreira dos Santos (Rua F): matrícula n. 84.229 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;				



VII - Rua Antônio Pedro dos Santos (Rua G): matrícula n. 84.230 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Ariano Suassuna: matrícula n. 84.231 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

A procuradoria jurídica do Município anexa justificativa ao projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 063/2025.  
DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

Encaminha-se para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 063/2025, que “Denomina as Ruas do Loteamento denominado ‘Residencial Invest Veneza’, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica”.

A proposta tem por finalidade conferir denominação oficial às vias públicas integrantes do referido loteamento, recentemente implantado e regularmente aprovado pelo Município, conforme matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

A atribuição de nomenclatura às vias públicas é medida administrativa essencial para a adequada organização territorial, urbanística e cadastral do Município, permitindo a correta identificação dos logradouros, a padronização da numeração predial, bem como o aperfeiçoamento dos serviços públicos de coleta de lixo, entrega postal, atendimento de emergência, transporte e segurança pública.

Além do aspecto técnico-administrativo, a proposta busca valorizar a memória local e o reconhecimento histórico e cultural de cidadãos que contribuíram, de diferentes formas, para o desenvolvimento social e comunitário do Município, perpetuando seus nomes em vias que simbolizam o crescimento urbano de Fazenda Rio Grande.

Cumprir destacar que a iniciativa observa a competência municipal prevista na Constituição Federal, bem como segue os parâmetros urbanísticos e cartoriais exigidos para o registro do loteamento e sua integração ao sistema viário municipal.

Dessa forma, a denominação das ruas do Residencial Invest Veneza representa ato administrativo, de interesse público, e de regularidade jurídica e urbanística.



Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, certos de que os Nobres Vereadores reconhecerão a relevância administrativa e social da medida, aprovando-a para fins de regularização cadastral e funcional das vias públicas do referido loteamento.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício**

**Givanildo Francisco Pego**

**Divisão de Contabilidade**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Urbanismo, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 063/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025.

---

Gerry José dos Santos  
Secretário Municipal de Urbanismo  
Decreto nº 7.649/2025

---

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.995/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 296/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de 31 de outubro de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de 31 de outubro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

**“Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 263, de 09 de abril de 2025, conforme específica”.**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2025.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n. 263, de 09 de abril de 2025, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** O atual parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passa a vigorar como parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“(…)”.

Art. 1º. (…).

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM/POA está vinculado ao Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com atuação em todo o território municipal, em conformidade com o inciso VIII, do artigo 23 e artigo 24 da Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com o disposto nas Leis Federais: nº 9.712/98 (Defesa Agropecuária) e suas respectivas alterações; ao Decreto Federal nº 5.741/06 (SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária) e suas alterações; ao Decreto nº 9.013/17, que dispõem sobre regulamento da inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; e ainda a Lei nº 13.680/18, que institui o Selo ARTE.”

(…)”.

**Art. 2º** Incluí a redação do parágrafo 2º, junto ao artigo 1º, da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º. (…).

(…)”.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA será executado pelo Departamento de Agricultura, órgão integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

(...)”.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2025.

**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2025.  
DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, atendendo à exigência do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), o qual faz parte do Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal para Consórcios Públicos Municipais (CONSIM) do Ministério da Agricultura e Pecuária.

A alteração proposta busca dar maior clareza e transparência à estrutura organizacional do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA, estabelecendo de forma expressa que sua execução é responsabilidade do Departamento de Agricultura, o qual está integrado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Tal ajuste normativo é essencial para assegurar a segurança jurídica da gestão do serviço, evitando interpretações divergentes quanto à sua vinculação administrativa.

A medida reveste-se de caráter urgente e necessário, uma vez que apenas com esta adequação normativa será possível dar prosseguimento ao processo de expansão do comércio regional de produtos de origem animal produzidos em Fazenda Rio Grande.

Essa expansão trará benefícios diretos à sociedade local, como a geração de emprego e renda, o fortalecimento da agricultura familiar e das agroindústrias locais, além do incremento no giro da economia municipal, promovendo maior competitividade aos produtores do município no mercado regional.

Diante do exposto, submete-se a presente proposta à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua aprovação.

**Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício.**



Fazenda Rio Grande, 23 de outubro de 2025.

**Processo:** Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>			
<b>EVENTO</b>		Análise Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
<b>Vigência</b>	<b>Início:</b> 2025	<b>Fim:</b> Indeterminado	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO</b>			
<b>Assunto:</b> Estudo do Impacto Orçamentário-Financeiro referente proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.			
<b>Interessado:</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA			
<b>Origem:</b> Ofício nº 500/2025 – SMMA/FRG			
<b>1. OBJETO DO PARECER</b>			
O presente parecer tem por finalidade analisar, sob o aspecto orçamentário e financeiro, o impacto decorrente da proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025, conforme minuta encaminhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.			
A alteração proposta tem caráter meramente formal e técnico, destinando-se a adequar a vinculação administrativa do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal			



(SIM/POA) ao Departamento de Agricultura, integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em atendimento às exigências do Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP).

## **2. ANÁLISE**

Após a análise do conteúdo do projeto e das informações prestadas pela área técnica, verifica-se que a modificação proposta não implica em criação de novos cargos, aumento de despesas, contratações adicionais ou aquisição de novos materiais permanentes.

Conforme manifestação da Médica Veterinária Jessica Loss, do Departamento de Agricultura da SMMA, a execução do serviço continuará a ser realizada com os mesmos recursos humanos, materiais e financeiros já existentes, não havendo necessidade de suplementação orçamentária ou de ampliação de dotações vigentes.

Dessa forma, a alteração legislativa não produz qualquer impacto financeiro direto ou indireto nas contas públicas do Município.

## **3. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro é nulo, uma vez que a alteração proposta é exclusivamente de natureza formal e administrativa, não gerando novas despesas ou compromissos financeiros para o Município.

Assim, para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atesta-se que não há impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 263, de 09 de abril de 2025.

  
Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças  
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

## **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Meio Ambiente, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de Novembro de 2025.

---

Rafael Campaner  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 7.651/2025

---

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.995/2025



**PROJETO DE LEI Nº. 022/2025.**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**Súmula:** “Declara de utilidade pública a associação Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis, no âmbito deste município, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 51.621.067/0001-84.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

**Prefeito Municipal**

\*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Laco**.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer o Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis – 251/PR, fundado em 30 de março de 2019, no município de Fazenda Rio Grande/PR, como entidade de utilidade pública, em virtude de sua relevante atuação social, educativa e comunitária junto às crianças, adolescentes e famílias da região.

O Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis é oficialmente filiado à União dos Escoteiros do Brasil (UEB), seguindo fielmente os princípios do movimento escoteiro mundial, sua Lei e sua Promessa. Trata-se de um grupo laico, inclusivo e educativo, que promove o desenvolvimento integral de crianças e jovens entre 7 e 14 anos por meio da vivência escoteira, com foco na formação de cidadãos conscientes, solidários, ativos e comprometidos com a sociedade e com o meio ambiente.

As atividades ocorrem semanalmente, aos sábados, das 14h às 17h, no Parque Verde, em Fazenda Rio Grande, atendendo atualmente uma média de 10 jovens, com picos anteriores à pandemia que chegaram a 20 participantes. O grupo oferece experiências educativas que vão desde jogos e atividades ao ar livre até campanhas sociais, projetos ambientais, ações de cidadania e participação ativa em eventos municipais.

Todos os anos, o grupo realiza atividades ecológicas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, reforçando o compromisso com a preservação e a educação ambiental. Além disso, desenvolve projetos sociais voltados para o atendimento das necessidades da comunidade local, promovendo campanhas de arrecadação de ração, roupas, calçados e outros itens essenciais. Entre os valores promovidos estão a responsabilidade, o respeito, a liderança, o trabalho em equipe, a empatia e o compromisso com o servir. Além disso, o grupo está aberto à comunidade, incentivando a participação de novas famílias e fortalecendo laços com a população local.



Reconhecer o Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis como entidade de utilidade pública é, portanto, uma forma de valorizar sua trajetória, ampliar seu alcance e possibilitar o acesso a novos recursos e parcerias. Trata-se de um investimento direto na formação da juventude e na construção de uma sociedade mais justa, participativa e comprometida com o bem comum.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, certos de que o Grupo Escoteiro Cavaleiros da Flor de Lis é merecedor deste reconhecimento por sua dedicação e impacto positivo junto à comunidade de Fazenda Rio Grande e região.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025



**Laco**  
**Vereador**



## INDICAÇÃO Nº 432/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando seja feita a sinalização horizontal e vertical na Avenida Carvalho, Vila Pátria Minha, no Bairro Eucaliptos.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa melhorar a segurança viária e a organização do tráfego na Avenida Carvalho. A implementação de sinalização horizontal (como faixas de pedestres, pintura de lombadas e delimitação de vias) e sinalização vertical (placas de alerta, regulamentação e orientação) é essencial para orientar motoristas e pedestres, reduzir riscos de acidentes e proporcionar maior segurança aos usuários da via. A medida contribuirá para o bem-estar da população e a adequada circulação de veículos e pedestres na região.

Fazenda Rio Grande, 03 de novembro de 2025



**Joéliton Leal**  
Vereador PSD



## INDICAÇÃO Nº 433/2025

### INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria de Obras Públicas para que, em caráter de urgência, seja providenciada a execução do serviço de desassoreamento e limpeza das margens de toda a extensão do Rio Mascate, em ambos os lados do rio, a falta da limpeza pode trazer:

- AUMENTA O RISCO DE INUNDAÇÕES;
- PROLIFERAÇÃO DE VETORES DE DOENÇAS;
- DEGRADAÇÃO AMBIENTAL;

### JUSTIFICATIVA

O acúmulo de sedimentos, lixo e vegetação nas margens e no leito do Rio Mascate, no local citado, tem causado o estreitamento e o assoreamento do curso de água. Esta situação é um fator de grande preocupação, especialmente em períodos chuvosos, a limpeza é uma medida preventiva essencial para evitar transtornos e prejuízos à população, garantindo o bom escoamento das águas pluviais promovendo a saúde pública e a proteção ambiental

Fazenda Rio Grande, 07 de novembro de 2025.

  
**Déia Teodoro**  
Vereadora  
Republicanos



## INDICAÇÃO Nº 434/2025

O **vereador professor Hélio** que este subscreve, na forma regimental, indica o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que seja feito estudo de viabilidade para construção de uma lombada na rua Rio Timbu, em frente ao numeral 765 – bairro Iguazu.

### JUSTIFICATIVA

Os moradores, especialmente os pais das crianças que vivem e circulam na rua Rio Timbu, bairro Iguazu, solicitam a instalação de uma lombada com o objetivo de **reduzir a velocidade dos veículos e prevenir acidentes**. A via em questão é bastante movimentada e utilizada por pedestres, incluindo crianças que se deslocam para a escola e brincam nas proximidades.

A ausência de um redutor de velocidade tem causado **situações de risco**, com motoristas trafegando em alta velocidade, o que aumenta a possibilidade de atropelamentos e outros acidentes.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

**PROFESSOR HÉLIO**  
Vereador/a (SD)



## INDICAÇÃO N°435/2025

### INDICAÇÃO

**A VEREADORA THAUANA PADILHA**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado calçamento em toda a extensão da Rua Canários no Bairro Gralha Azul.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender ao pedido de munícipes dessa região que não possuem área segura de pedestres nesta rua pois ela se encontra sem calçamento e em dias de chuva o barro predomina nesta área afetando o deslocamento de moradores, vale lembrar que esta é também uma Rua de acesso á colégios com um fluxo grandioso de alunos transitando o calçamento será benéfico para a segurança de todos.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAUANA PADILHA DE ARAUJO  
Data: 05/11/2025 15:24:13-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



**INDICAÇÃO Nº435 /2025**





## INDICAÇÃO Nº436/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de calçamento (passeio público) na esquina da Rua Rio Iraí, com a Rua Paranapanema, no Bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar o calçamento na Rua Iraí, esquina com a Rua Paranapanema, situada no Bairro Iguaçu. Atualmente, a referida via encontra-se em condições precárias, com trechos de difícil acesso. A ausência de calçamento adequado prejudica a mobilidade urbana, gera acúmulo de lama e poeira, além de comprometer a segurança dos pedestres e condutores que transitam diariamente pelo local. O calçamento dessa via trará inúmeros benefícios à comunidade, proporcionando melhor qualidade de vida aos moradores, valorização dos imóveis, e contribuindo para o desenvolvimento urbano do bairro.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 05/11/2025 16:07:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MACIÉL**

Vereador (PL)



## INDICAÇÃO Nº 437/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências ao órgão competente visando à pintura da faixa de pedestres na Rua Francisco da Conceição Machado, no ponto de interseção com a Rua João Quirino Leal.

### JUSTIFICATIVA

A pintura da faixa de pedestres contribuirá para organizar o tráfego, aumentar a visibilidade da travessia e prevenir acidentes, promovendo melhores condições de circulação tanto para pedestres quanto para motoristas.

Fazenda Rio Grande, 6 de novembro de 2025.

**Esiquiel** Assinado de forma  
digital por Esiquiel  
Franco  
**Franco** Dados: 2025.11.06  
10:30:22 -03'00'  
**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador



**INDICAÇÃO Nº 438/2025**

**INDICAÇÃO**

O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando ao Departamento de Trânsito, que seja realizada a pintura de faixa amarela na Avenida Paineiras, em frente ao número 93, no município de Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo evitar o estacionamento de veículos no local, os quais frequentemente obstruem a passagem e o acesso ao comércio existente na via, causando transtornos tanto aos comerciantes quanto aos pedestres e demais motoristas. A pintura da faixa amarela contribuirá para melhorar a fluidez do trânsito, garantir a segurança viária e facilitar o acesso ao estabelecimento comercial.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025.



**LACO**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº439/2025

### INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras**, para que realize a limpeza do córrego, localizado na **Av. Estados Unidos**, em frente ao **Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele** - Bairro Nações.

### JUSTIFICATIVA

A limpeza do referido córrego é necessária para prevenir alagamentos, proliferação de insetos e garantir melhores condições de saúde e segurança aos moradores e estudantes da região. A demanda atende ao interesse público e à preservação do meio ambiente urbano.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

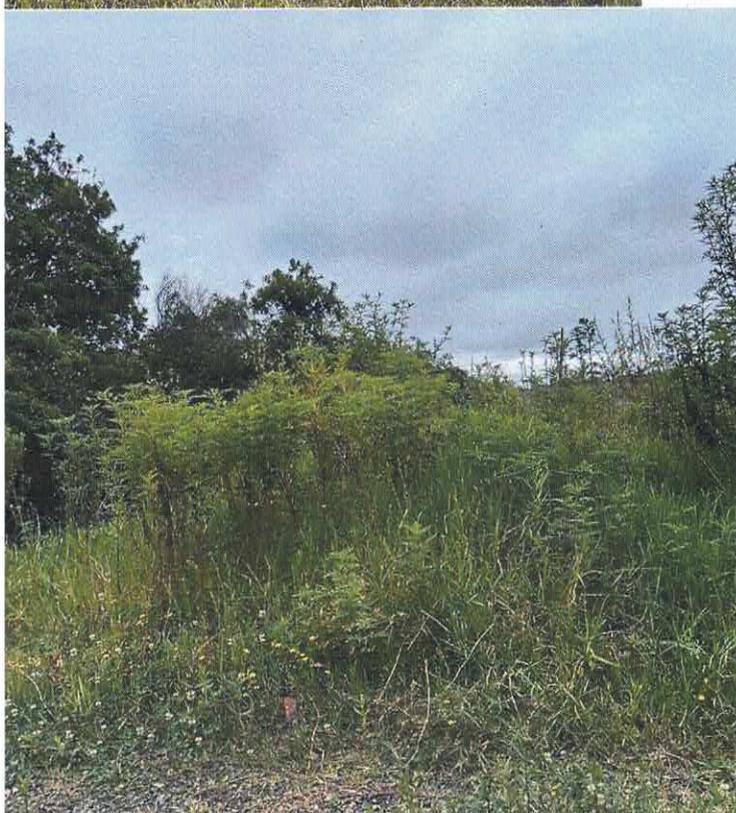
Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
66977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2025.11.06 11:15:06 -03'00'

**PROFESSOR LÉO**  
**VEREADOR**







## INDICAÇÃO Nº 440/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, sejam realizadas as melhorias na via de acesso para cadeirantes, localizada na esquina da Avenida Brasil com a Avenida Araucária, bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Os acessos destinados aos cadeirantes encontram-se bastante danificados, apresentando desníveis e deterioração que comprometem a segurança e a mobilidade das pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

A situação atual dificulta o trânsito seguro de pedestres, especialmente daqueles que dependem de cadeira de rodas, e contraria os princípios de acessibilidade e inclusão social.

A recuperação dessas estruturas é essencial para garantir condições adequadas de deslocamento, segurança e dignidade de Inclusão da Pessoa com Deficiência e ou com dificuldade de locomoção. (Lei nº 13.146/2015, art. 3º).

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ**

Vereador (PSD)





**INDICAÇÃO Nº 441/2025**

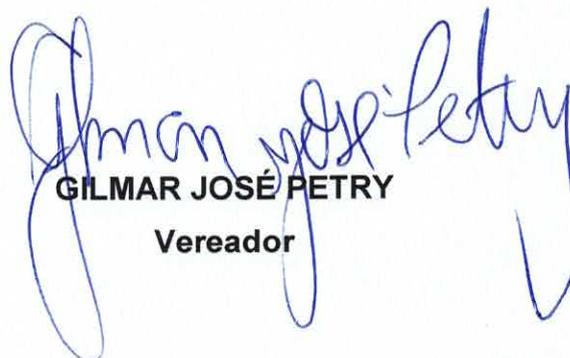
O **VEREADOR GILMAR JOSÉ PETRY** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais da Rua Lapa, Bairro Estados, neste Município.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dirigidas a este Vereador através dos moradores desta localidade, os quais enfrentam diariamente dificuldades com a via em questão, a qual se encontra em más condições de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, quando formam-se buracos, lama e poças d'água, prejudicando o deslocamento de pedestres e veículos.

A pavimentação asfáltica trará benefícios diretos à comunidade, proporcionando mais segurança, conforto e qualidade de vida aos munícipes, além de valorizar os imóveis e melhorar o aspecto urbano do bairro.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## INDICAÇÃO Nº 442/2025

### INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, na forma regimental, vem por meio deste, solicitar a realização de um redutor de velocidade na rua Pernambuco em frente a igreja evangélica Assembleia de Deus.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se justifica pela crescente dificuldade enfrentada pela comunidade local, que sofre com alto fluxo de carros e a ausência de uma lombada.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.



**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**  
Republicanos



## INDICAÇÃO Nº 443/2025

### INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente (FAZTRANS), indicando a necessidade de alteração na localização do redutor de velocidade (lombada) na Rua Limeira, em frente ao nº 679, sentido Sidom sentido Pátria Minha. A melhoria compreende:

a) A mudança de local do redutor de velocidade (lombada), deslocando-o para um ponto mais próximo da curva à direita, respeitando os limites legais de distância, com o objetivo de reduzir a velocidade dos veículos antes da curva;

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa aumentar a segurança e melhorar o fluxo viário na Rua Limeira, sentido Sidom sentido Pátria Minha. O atual redutor de velocidade encontra-se em local inadequado, permitindo que os condutores retomem alta velocidade antes da curva, o que tem resultado em situações de risco e colisões.

No dia 04 de novembro deste ano ocorreu novamente um acidente no local, somando-se a outros registros anteriores, o que demonstra a urgência da intervenção. A realocação do redutor para um ponto anterior à curva reduzirá a velocidade dos veículos e evitará invasões de pista contrária.

Trata-se de uma medida simples, porém urgente e necessária, para garantir a segurança viária, prevenir acidentes e preservar vidas, reforçando o compromisso do Município com a mobilidade urbana responsável.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



## ANEXO





## **INDICAÇÃO Nº 444/2025**

### **INDICAÇÃO**

O Vereador Fernandinho, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que, proceda com a regularização fundiária da Vila União, especificamente na planta que contempla as ruas Rio Mascate, Rio Paranaíba, Rio Guarani e Rio Tejo no Iguçu II.

### **Justificativa**

Moradores da referida localidade relatam dúvidas quanto ao andamento da regularização dos lotes, bem como à previsão para conclusão do processo.

Considerando que a regularização fundiária garante segurança jurídica, acesso a serviços públicos e melhoria das condições de moradia, torna-se necessário obter informações oficiais sobre o estágio atual, possíveis pendências e cronograma estabelecido pela Administração Municipal.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**FERNANDINHO**  
**Vereador (PP)**



## INDICAÇÃO Nº 445/2025

### INDICAÇÃO

Os Vereadores, que este subscrevem, indicam ao Chefe do Poder Executivo Municipal que através da AMEP para que seja verificado a situação da distância dos pontos de ônibus e também a melhoria dos horários das linhas do transporte público no bairro do Passo Amarelo.

### Justificativa

A presente indicação tem como objetivo atender à demanda dos moradores do bairro Passo Amarelo, que relataram dificuldades relacionadas à distância entre os pontos de ônibus e suas residências, bem como aos horários dos veículos que atendem as linhas do transporte público local.

Essas situações têm causado transtornos principalmente para trabalhadores, estudantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que precisam caminhar longas distâncias até o ponto mais próximo e aguardam por longos períodos devido à irregularidade ou escassez de horários. Tais fatores prejudicam o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, trabalho e lazer.

Diante disso, a verificação por meio da AMEP se faz necessária para avaliar a possibilidade de readequação dos pontos de parada, bem como ajustes nos horários das linhas, garantindo mais comodidade, segurança e eficiência no transporte público para toda a população do bairro.

Fazenda rio grande, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 07/11/2025 08:26:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)

Assinado de  
forma digital por  
Esiquiel Franco  
Dados: 2025.11.07  
09:35:41 -03'00'

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador (Republicanos)



## REQUERIMENTO Nº 439/2025

O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Competente, realize estudo de viabilidade para a revitalização da quadra de esportes localizada na Rua Antonina, Jardim Nitta, bairro Estados com as seguintes melhorias:

- Instalação de grades de proteção em todo o perímetro da quadra;
- Substituição das traves danificadas;
- Instalação de tabelas de basquete;
- Marcação de linhas para prática de vôlei;
- Implantação de uma academia ao ar livre nas proximidades;
- Construção de uma pista de skate.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa proporcionar melhores condições para a prática esportiva, o lazer e a convivência comunitária dos moradores do bairro. Atualmente, a quadra existente encontra-se com estruturas desgastadas, o que limita o uso seguro e adequado do espaço. A instalação de novos equipamentos e a ampliação das modalidades esportivas atenderão crianças, jovens e adultos, incentivando a prática de esportes, promovendo saúde, inclusão social e integração entre os moradores. A implantação da academia ao ar livre e da pista de skate também contribuirá para diversificar as opções de lazer e fortalecer as políticas públicas voltadas à qualidade de vida e bem-estar da população.

Fazenda Rio Grande, 04 de novembro de 2025.

  
VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ  
Vereador (PSD)



## REQUERIMENTO Nº 440/2025

### REQUERIMENTO

Os **Vereadores Professor Léo e Maciél**, que este subscrevem, na forma regimental, requerem o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Departamento de Iluminação** juntamente da **Empresa Contemplada com a P.P.P.**, para que apresente respostas ao seguinte questionamento:

- Qual a previsão de começar a troca das lâmpadas no Bairro Gralha Azul?
- Já foi realizado a conclusão do cadastro de todos os pontos de iluminação?
- Já foi realizado o cronograma da ordem que será realizado a troca das lâmpadas?

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Departamento de Iluminação e a Empresa contemplada com a P.P.P., para que apresente respostas aos questionamentos acima, tendo em vista, a solicitação anterior no **Requerimento nº157/2025 do Vereador Professor Léo, com resposta no Ofício nº 073/2025**, as informações são de alta relevância, sendo que moradores do Bairro Gralha Azul tem notado que vários bairros já foram contemplados com a iluminação de LED e o mesmo não recebeu nenhuma iluminação até o presente momento.



Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977  
966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2025.11.06 11:04:57 -03'00'

**PROFESSOR LÉO  
VEREADOR**



Documento assinado digitalmente  
**ANTONIO REMOVICZ MACIEL**  
Data: 06/11/2025 11:21:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MACIÉL  
VEREADOR**



## REQUERIMENTO Nº 441/2025

### REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a **Secretaria Municipal de Governo** juntamente da **AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná**, para que realize um estudo para uma possível implementação de uma linha de transporte público entre Fazenda Rio Grande e o Bairro Sítio Cercado em Curitiba.

### JUSTIFICATIVA

A implementação de uma linha de transporte público direto entre Fazenda Rio Grande e o Bairro Sítio Cercado em Curitiba, apresenta-se como uma medida de grande relevância social, econômica e urbana. Atualmente, muitos moradores de Fazenda Rio Grande dependem de linhas que fazem integração em terminais intermediários, o que prolonga significativamente o tempo de deslocamento até bairros da capital, especialmente o Sítio Cercado, que é um dos mais populosos da região sul de Curitiba. A criação de um trajeto direto facilitaria a mobilidade diária de trabalhadores, estudantes e demais cidadãos que precisam se deslocar entre esses dois polos urbanos, reduzindo o tempo de viagem e o desgaste físico decorrente de longos trajetos e múltiplas conexões.

Tendo em vista a necessidade e urgência que venha ser atendido, aguardamos respostas.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,  
Gabinete 04

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

LEONARDO  
DE PAULA  
DIAS:0424196  
6977

Assinado de forma  
digital por LEONARDO  
DE PAULA  
DIAS:04241966977  
Dados: 2025.11.06  
11:05:41 -03'00'

**PROFESSOR LÉO**  
**VEREADOR**



## REQUERIMENTO Nº 442/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Luiz Sérgio Claudino**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães atípicas em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, o **Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas**, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o empoderamento de mães responsáveis pelo cuidado de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

Essas mulheres, conhecidas como mães atípicas, frequentemente enfrentam obstáculos significativos para se inserirem no mercado de trabalho tradicional, devido às exigências de cuidado integral e contínuo de seus filhos. Como resultado, muitas delas encontram no empreendedorismo uma alternativa viável para gerar renda, manter sua independência financeira e garantir o sustento familiar, sem negligenciar as necessidades específicas de seus filhos.

Contudo, a jornada empreendedora dessas mães é marcada por desafios que vão desde a falta de tempo e de capacitação até a dificuldade de acesso a crédito, apoio técnico e redes de cooperação. Diante disso, é papel do nosso município fomentar políticas públicas que reconheçam essa realidade e ofereçam suporte adequado, por meio de ações efetivas de capacitação, crédito facilitado, incentivos fiscais e articulação com a sociedade civil e instituições de ensino.

A implementação deste programa representa não apenas um avanço em termos de equidade e justiça social, mas também um passo importante para a valorização do trabalho feminino e do cuidado, frequentemente inviabilizado nas políticas públicas.

Além disso, o incentivo ao empreendedorismo local contribui para o desenvolvimento econômico sustentável, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.

Ante o exposto, considerando a importância de promover a inclusão social e a



autonomia econômica das mães atípicas, e reconhecendo a necessidade de apoiar mulheres cuidadoras de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, proporcionando-lhes capacitação, acesso a crédito facilitado e redes de apoio, como defendemos nesta propositura, é que pedimos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para sua regular tramitação e aprovação.

Fazenda Rio Grande 05, de novembro de 2025.



**PROFESSOR HÉLIO**

Vereador/a (SD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº /2025.**  
**DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025**

**SÚMULA:** Institui o Programa de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães atípicas e dá outras providências

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas**, com o objetivo de promover a inclusão social, a autonomia econômica e o apoio a mães de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas.

**Art. 2º.** O programa será regido pelas seguintes diretrizes:

- I. Igualdade de oportunidades para mães atípicas no mercado de trabalho e no Empreendedorismo;
- II. Promoção da dignidade humana e do bem-estar social;
- III. Apoio à inclusão e ao desenvolvimento integral de suas famílias.

**Art. 3º.** São objetivos do programa:

- I. Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo, gestão e finanças para mães atípicas;
- II. Disponibilizar linhas de crédito especiais com taxas reduzidas e prazos diferenciados;
- III. Promover a criação de redes de apoio e cooperação entre mães atípicas Empreendedoras;
- IV. Facilitar o acesso a benefícios fiscais e isenções tributárias para negócios liderados por mães atípicas;
- V. Estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino para ampliar as oportunidades de capacitação e networking.



**Art. 4º.** O Poder Executivo do município será responsável pela implementação e coordenação do programa, podendo celebrar convênios com outras entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 5º.** Para acessar os benefícios previstos nesta Lei, as mães atípicas deverão comprovar:

I. A condição de cuidadoras primárias de crianças ou adolescentes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas;

II. A formalização de seus negócios, por meio de cadastro como Microempreendedora Individual – MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2025.

**Sr. Luiz Sérgio Claudino**

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio.***



## REQUERIMENTO Nº443 /2025

### REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado a manutenção e aquisição de BERÇO AQUECIDO e ESTADIÔMETRO no Hospital e Maternidade Nossa Sra. Aparecida.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa uma possível melhora na estrutura do Hospital e Maternidade Nossa Sra. Aparecida, pois recentemente tem chego até meu gabinete inúmeras queixas de mães e gestantes que são atendidos neste local, e reclamam a falta destes itens que são de suma importância ao atendimento de recém natos aqui do nosso município pois, o berço aquecido é primordial para manter a temperatura corporal estável e evitar hipotermia além de facilitar o atendimento médico a estes bebês; já o estadiômetro faz parte da avaliação inicial do bebê identificando os padrões necessários do nascimento.

Sendo assim é preciso termos em nossa Maternidade esses materiais em perfeitas condições garantindo assim os primeiros cuidados essenciais aos bebês, visto que o contrato de prestação de serviço da empresa responsável pelo Hospital e Maternidade prevê esses itens.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAUANA PADILHA DE ARAUJO  
Data: 05/11/2025 15:25:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)



## REQUERIMENTO N°444/2025

### REQUERIMENTO

**OS VERADORES, THAUANA PADILHA E FERNANDINHO** que estes subscrevem, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Esporte seja realizado estudo técnico para a inclusão da modalidade de Xadrez no Programa Esporte nos Bairros.

### JUSTIFICATIVA

Considerando, que o xadrez é uma modalidade de suma importância para o desenvolvimento intelectual e emocional desenvolvendo o raciocínio lógico, pensamento estratégico e concentração; bem como a melhora da memória, capacidade de planejamento e a tomada de decisões, sendo assim essa modalidade irá agregar grandiosamente em nosso município.

Fazenda Rio Grande, 05 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THAUANA PADILHA DE ARAUJO  
Data: 06/11/2025 10:32:11-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 06/11/2025 09:48:14-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**THAUANA PADILHA**  
Vereador/a (PSD)

**FERNANDINHO**  
Vereador/a (PP)



## REQUERIMENTO Nº 445/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do setor competente, seja **realizado estudo técnico visando à melhoria do sistema de drenagem da trincheira localizada na Rua César Carelli**, neste Município.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão das constantes reclamações dos transeuntes e motoristas que utilizam a via, especialmente em períodos de chuva. Tem sido observado que a trincheira da Rua César Carelli apresenta acúmulo de água, provocando alagamentos e, quando a água não escoar completamente, formam-se poças que acabam sendo lançadas sobre os pedestres pelos veículos que passam pelo local. Cabe destacar que já foi apresentado anteriormente um requerimento (**número do processo 000074260/2025 - Número único ORK.YBO.CJ8-XE**) solicitando a construção de uma mureta de concreto no mesmo ponto, medida que contribuiria para minimizar os transtornos causados pelo acúmulo de água. Contudo, é imprescindível que seja feito um estudo de drenagem adequado, a fim de identificar e corrigir as causas do problema de forma definitiva, garantindo segurança e conforto aos usuários da via. Diante do exposto, requer-se ao Executivo Municipal que determine ao setor competente a realização da devida análise técnica e posterior execução das melhorias necessárias na drenagem da referida trincheira.

Fazenda Rio Grande, 05 novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 05/11/2025 16:07:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MACIÉL**  
Vereador (PL)



## REQUERIMENTO Nº446/2025

### REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a Secretaria Municipal competente para que esta officie o CIS – Centro Integrado de Saúde, entidade responsável pela administração do hospital municipal Nossa Senhora Aparecida, a fim de que sejam prestadas as seguintes informações:

- 1- Quais especialidades médicas atualmente estão disponíveis no Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida, administrado pelo **Centro Integrado em Saúde – CIS**;
- 2- Quantos profissionais médicos atuam em cada uma dessas especialidades;
- 3- Qual o tempo médio de espera para atendimento em cada especialidade;
- 4- Qual o número de atendimentos ambulatoriais (clínico e cirúrgico) por mês;
- 5- Quais medidas e estratégias estão em planejamento ou podem ser implementadas para a redução do tempo de espera e aprimoramento da qualidade do serviço prestado à população;

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento tendo em vista a importância de garantir um atendimento de qualidade e com agilidade à população, além de possibilitar que esta Casa de Leis acompanhe a real situação da saúde pública municipal. Trabalhar com “Fila Zero” é fundamental para assegurar o direito ao atendimento digno e tempestivo.

Fazenda Rio Grande 06 de novembro de 20225

**DÉIA TEODORO**  
VEREADORA  
REPUBLICANOS



## REQUERIMENTO Nº 447/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando que seja realizada, pelo órgão competente, a análise de viabilidade técnica para o rebaixamento da guia da calçada com o objetivo de criar vagas de estacionamento transversal em 45° na Avenida Albatroz, nº 447, em frente à Escola Municipal Antonio Baldan, Galha Azul.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender à necessidade dos professores e funcionários da instituição de ensino localizada em frente ao endereço citado, que enfrentam dificuldades diárias para estacionar seus veículos com segurança e praticidade.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador





**REQUERIMENTO Nº 448/2025**

**REQUERIMENTO**

O vereador Laco, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo competente acerca da Lei Municipal nº 1.449/2021, Projeto bombeiro mirim a qual, até a presente data, ainda não entrou em vigor

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo deste requerimento é obter esclarecimentos quanto à situação atual da referida norma, especialmente no que se refere à sua regulamentação, aplicabilidade e eventuais pendências administrativas ou legais que estejam impedindo sua efetiva execução.

Tais informações são de extrema importância para que este vereador possa exercer de forma plena seu papel fiscalizador e legislativo, bem como prestar os devidos esclarecimentos à população sobre a matéria.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.



**LACO**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 449/2025

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo e ao Sr. Gilson Santos, Diretor/Presidente da AMEP (Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná) para que viabilizem reunião com o intuito de instalar a passagem temporal instituída pela Lei Municipal nº 1364/2020, de autoria do Vereador Gilmar José Petry no Terminal Metropolitano de Fazenda Rio Grande, permitindo que os usuários do transporte coletivo possam sair do terminal por um período predeterminado e retornar sem a necessidade do pagamento de uma nova passagem.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas reclamações dos usuários do sistema de transporte coletivo dirigidas a este Vereador, os quais ficam impossibilitados de acessar a área externa do terminal. Assim, a referida implantação deste sistema trará grande benefício à população, sobretudo àqueles que utilizam o transporte público diariamente, permitindo que realizem pequenas atividades nas imediações do terminal — como idas a comércios, bancos ou órgãos públicos — sem que precisem arcar com um novo valor de tarifa ao retornar para completar o trajeto. Trata-se de uma medida de justiça social e de fomento do comércio local, além de representar avanço na integração metropolitana e na eficiência do sistema de mobilidade urbana.

Por tais motivos, solicita-se o apoio do Poder Executivo e da AMEP para viabilizar a referida reunião e dar prosseguimento à implementação deste importante benefício à população fazendense.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

  
**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



## REQUERIMENTO Nº 450/2025

### REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (ou secretaria competente), sobre a execução do Programa Troca Verde, especificamente quanto à origem dos alimentos distribuídos aos moradores participantes.

- a) Quem são os fornecedores das verduras utilizadas no programa Troca Verde?
- b) Trata-se de produção própria do município, de agricultores locais ou aquisição por meio de contrato?
- c) Há algum tipo de parceria com produtores da agricultura familiar ou cooperativas locais para esse fornecimento?

### JUSTIFICATIVA

O Programa Troca Verde é uma importante iniciativa de incentivo à coleta seletiva e à conscientização ambiental, ao permitir que moradores troquem materiais recicláveis por alimentos, como verduras e legumes. Além do aspecto ambiental, o programa também possui impacto social, promovendo segurança alimentar e estimulando práticas sustentáveis.

Considerando a relevância da iniciativa e seu potencial de fortalecimento da agricultura local e da economia solidária, este requerimento tem como objetivo obter informações sobre a origem dos alimentos distribuídos, a fim de compreender a logística do programa e identificar possíveis formas de ampliá-lo ou aprimorá-lo.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD



## REQUERIMENTO Nº 451/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações sobre a viabilidade de regularização da área situada entre as Ruas Curitiba, Aracaju e Natal, conforme delimitada em anexo, no Santa Maria, Bairro Estados:

1 - Existe processo de regularização da referida área em andamento?

2 - Se a resposta for negativa, quais são os procedimentos necessários, de forma detalhada, para que seja iniciado o processo de regularização das mesmas?

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo buscar informações quanto às medidas necessárias para a regularização fundiária da área mencionada, garantindo segurança jurídica e dignidade às famílias que ali residem. Trata-se de uma demanda importante da comunidade local, composta por várias residências, cujos moradores enfrentam dificuldades decorrentes da ausência de regularização, como limitações para obtenção de serviços públicos e insegurança quanto à posse de seus imóveis. A regularização dessa área é fundamental para assegurar o direito à moradia, promover a inclusão social e contribuir para o ordenamento urbano do município, fortalecendo as ações do Poder Público voltadas ao desenvolvimento sustentável e à valorização das comunidades. Em anexo, imagem do local.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2025.

  
**Joéliton Leal**  
Vereador (PSD)



**REQUERIMENTO Nº 451/2025**





## REQUERIMENTO Nº 452/2025

### REQUERIMENTO

O vereador Fernandinho, que este subscreve na forma regimental, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, por meio da Secretaria competente, seja realizado estudo técnico visando a interligação da Rua Flamingos e da Rua Canários com a Rodovia BR-116.

### JUSTIFICATIVA

A possível ligação da Rua Flamingos e da Rua Canários com a BR-116 representa alternativa estratégica para melhorar a mobilidade urbana, criando novo acesso à rodovia e redistribuindo o fluxo de veículos.

A medida pode reduzir congestionamentos em vias já sobrecarregadas, facilitar o deslocamento dos moradores, organizar o crescimento da região e contribuir para o desenvolvimento urbano com segurança e planejamento

Fazenda rio grande, 06 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FERNANDO LIMA DE SOUZA  
Data: 06/11/2025 16:56:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDINHO  
Vereador (PP)



## REQUERIMENTO Nº453/2025

### REQUERIMENTO

O Vereador **Enfermeiro José Carlos** que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja encaminhado ofício ao Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), solicitando estudo de viabilidade para implantação do Programa Renova Paraná nas áreas rurais do município de Fazenda Rio Grande. O Programa Renova Paraná tem como objetivo promover a geração de energia renovável, especialmente por meio de painéis solares fotovoltaicos e sistemas de biogás e biometano, com apoio técnico e linhas de crédito subsidiadas pela Fomento Paraná, IDR-PR e Copel.

### JUSTIFICATIVA

O município de Fazenda Rio Grande, embora apresente forte desenvolvimento urbano e industrial, possui áreas rurais produtivas que podem se beneficiar significativamente das ações do Programa Renova Paraná, promovendo sustentabilidade, redução de custos de energia e valorização da produção local. A adesão ao programa representa oportunidade de incentivar a geração de energia limpa no campo, fortalecer a agricultura familiar e alinhar o município às políticas estaduais de transição energética e preservação ambiental.

Fazenda Rio Grande, 06 de Novembro de 2025



**ENFERMEIRO ZÉ CARLOS**



**PROJETO DE LEI Nº 021/2025  
DE 26 DE JUNHO DE 2025**

**Súmula:** “Declara de utilidade pública a associação dos criadores de pássaros de Fazenda Rio Grande conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública a associação denominada: **Associação dos criadores de pássaros de Fazenda Rio Grande**, regularmente sediada neste Município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº **23.767.127/0001-36**.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 03 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria dos vereadores, Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco



## JUSTIFICATIVA

A história da associação começa em 2015, com um grupo de amigos que tinham um sonho em comum, O AMOR POR SEUS PASSÁROS, e que seguindo a mesma origem histórica das famílias Mendes e Machado aqui do nosso município, acreditaram que esta era a terra que seus sonhos seriam realizados.

Este grupo de amigos, assim como em qualquer outro segmento da sociedade brasileira, recebe este legado cultural de criação de pássaros, de seus irmãos, pais e avós.

Sabemos que os animais de forma geral, estão intricadamente ligados ao desenvolvimento humano, e conseqüentemente fazem parte direta de ritos culturais por todo território brasileiro.

Sempre preocupados com o rápido desenvolvimento de novas convenções, normas e leis que orientam os cuidados da sustentabilidade para o meio ambiente, buscamos a mais rígida formalização de protocolos de criação de pássaros para nossos associados, todos alinhados com os órgãos ambientais regionais e federais.

Buscamos constantemente alinhamento com entidades públicas e privadas, objetivamos discussões de melhores práticas para manejos de nossos pássaros, que passam desde alimentação, ambiente, criação, etc.,

Nossos concursos de pássaros são abertos a comunidade, e também fazemos ações com a comunidade local, afim de integrar principalmente as crianças ao mundo da sustentabilidade da criação controlada e responsável de pássaros.

Fazenda Rio Grande, 26 de Junho de 2025.

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)

**JOELITON LEAL**  
Vereador (PSD)

**ESIQUEL FRANCO**  
Vereador (Republicanos)



**PROJETO DE LEI Nº 023/2025**  
**DE 31 DE JULHO DE 2025**

**Súmula:** "Institui a política pública permanente do esporte no município de fazenda rio grande"

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Política Pública Permanente do Esporte, com o objetivo de garantir o acesso contínuo e estruturado à prática esportiva, promovendo inclusão, saúde e desenvolvimento social por meio do esporte.

**Art. 2º** A Política Pública Permanente do Esporte observará os seguintes princípios:

- I – Assegurar a permanência dos programas esportivos consolidados no município;
- II – Reconhecer o esporte e o lazer como direitos sociais fundamentais;
- III – Promover a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano por meio do esporte;
- IV – Estabelecer critérios técnicos e participativos para a manutenção, monitoramento e avaliação dos programas esportivos municipais.

**Art. 3º** São considerados programas estruturantes da Política Pública Permanente do Esporte:

- I – Programa Esporte nos Bairros – PEB;
- II – Programa Excelência Esportiva Fazenda – PEEF;
- III – Programa Fazenda+Esporte+Qualidade de Vida – FEQ+.

**Art. 4º** São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados aos programas referidos no artigo anterior:

**Vinculados ao PEB – Programa Esporte nos Bairros:**

- I – Projeto Fazenda Futsal nos Bairros – PEB;
  - II – Projeto Fazenda Fut7 nos Bairros – PEB;
  - III – Projeto Fazenda Voleibol nos Bairros – PEB;
  - IV – Projeto Fazenda Handebol nos Bairros – PEB;
  - V – Projeto Fazenda Artes Marciais nos Bairros – PEB;
  - VI – Projeto Fazenda Basquetebol nos Bairros – PEB.
- Vinculados ao PEEF – Programa Excelência Esportiva Fazenda:
- VII – Projeto Fazenda Futsal – PEEF;
  - VIII – Projeto Fazenda Voleibol – PEEF;
  - IX – Projeto Fazenda Handebol – PEEF;
  - X – Projeto Fazenda Basquetebol – PEEF;
  - XI – Projeto Fazenda Artes Marciais – PEEF.



**Vinculados ao FEQ+ – Fazenda+Esporte+Qualidade de Vida:**

**XII** – Projeto Ginástica e Ritmos – FEQ+;

**XIII** – Projeto VIVA+ – FEQ+;

**XIV** – Projeto JOSEF's – Jogos dos Servidores – FEQ+.

**Art. 5º** A coordenação das ações previstas nesta Lei será realizada por secretaria a ser definida pelo Poder Executivo, conforme a estrutura administrativa vigente.

**Art. 7º** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande 31 de julho de 2025

**MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito municipal

**Projeto de lei de autoria do vereador Fernandinho**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a Política Pública Permanente do Esporte, com o objetivo de garantir o acesso contínuo, organizado e estruturado à prática esportiva, promovendo a inclusão social, a saúde e o desenvolvimento humano da população.

Fazenda Rio Grande vive um processo acelerado de crescimento urbano e populacional, o que demanda políticas públicas sólidas e eficazes nas diversas áreas sociais. O esporte, por sua natureza integradora e transformadora, é uma ferramenta estratégica para fortalecer a cidadania, prevenir situações de risco social e promover a qualidade de vida da população.

Ao reconhecer programas já consolidados, como o Esporte nos Bairros (PEB), Excelência Esportiva Fazenda (PEEF) e o Fazenda+Esporte+Qualidade de Vida (FEQ+), esta lei estabelece uma base normativa clara para que tais iniciativas sejam preservadas, ampliadas e continuamente aprimoradas.

A proposta também define princípios importantes, como a valorização do esporte e do lazer como direitos sociais, o uso de critérios técnicos para avaliação das ações, e o estímulo à participação popular, o que fortalece o planejamento, a execução e a efetividade das políticas públicas esportivas.

Dessa forma, a Política Pública Permanente do Esporte representa um avanço institucional significativo para o município, consolidando o esporte como uma prioridade social e contribuindo diretamente para o bem-estar coletivo.

**FERNANDINHO**  
Vereador (PP)



Parecer nº 087/2025

SALA DAS COMISSÕES

**1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2025**  
**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: "Institui a política pública permanente do esporte no município de fazenda rio grande".**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando a instituição de Política Pública Permanente do Esporte no Município de Fazenda Rio Grande.

Justifica o proponente que a referida medida auxiliará na garantia do acesso contínuo à prática esportiva no município, bem como no reconhecimento e valorização de programas já consolidados, como por exemplo, Esporte nos Bairros (PEB), Excelência Esportiva Fazenda (PEEF) e o Fazenda + Esporte + Qualidade de Vida (FEQ +).

Por fim, afirma o proponente que as ações previstas no Projeto de Lei serão executadas por Secretaria a ser definida pelo Poder Executivo, por intermédio das estruturas administrativas já existentes na municipalidade.



## II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 04 de agosto de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 084/2025 - NLP, opinando pela juntada da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, a fim de cumprir o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, opina o parecer jurídico pela verificação da existência consolidada dos programas Esporte nos Bairros (PEB), Excelência Esportiva Fazenda (PEEF) e o Fazenda + Esporte + Qualidade de Vida (FEQ +) e de todos os projetos citados no art. 4º do Projeto de Lei, vinculados aos referidos Programas. Isto porque, caso ainda não existam e precisem ser criados, é competência exclusiva do Poder Executivo Municipal dispor acerca de suas criações, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande.

## III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

### EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Súmula: ***“Institui a Política Pública Permanente do Esporte no Município de Fazenda Rio Grande/PR e confere outras providências”.***

### EMENDA MODIFICATIVA 02



Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 4º São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Esportes nos Bairros – PEB:*

- I – Projeto Fazenda Futsal nos Bairros – PEB;*
- II – Projeto Fazenda Fut7 nos Bairros – PEB;*
- III – Projeto Fazenda Voleibol nos Bairros – PEB;*
- IV – Projeto Fazenda Handebol nos Bairros – PEB;*
- V – Projeto Fazenda Artes Marciais nos Bairros – PEB;*
- VI – Projeto Fazenda Basquetebol nos Bairros – PEB.”*

#### **EMENDA MODIFICATIVA 03**

Fica alterado o art. 5º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 5º São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Excelência Esportiva Fazenda (PEEF):*

- I – Projeto Fazenda Futsal – PEEF;*
- II – Projeto Fazenda Voleibol – PEEF;*
- III – Projeto Fazenda Handebol – PEEF;*
- IV – Projeto Fazenda Basquetebol – PEEF;*
- V – Projeto Fazenda Artes Marciais – PEEF”.*

#### **EMENDA ADITIVA 01**

Fica inserido o art. 6º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, constando com a seguinte redação:



*“Art. 6º São considerados projetos esportivos reconhecidos por esta Lei, vinculados ao Programa Fazenda + Esporte + Qualidade de Vida (FEQ +):*

*I – Projeto Ginástica e Ritmos – FEQ+;*

*II – Projeto VIVA+ – FEQ+;*

*III – Projeto JOSEF’s – Jogos dos Servidores – FEQ+. ”*

#### **EMENDA MODIFICATIVA 04**

Fica alterado o art. 7º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A coordenação das ações previstas nesta Lei será realizada por Secretaria a ser definida pelo Poder Executivo, conforme a estrutura administrativa vigente. ”*

#### **EMENDA MODIFICATIVA 05**

Fica alterado o art. 8º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

*“Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto expedido pelo Poder Executivo. ”*

#### **EMENDA ADITIVA 02**

Fica inserido o art. 9º, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, constando com a seguinte redação:

*“Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*



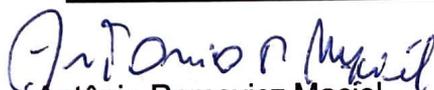
**IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº  
023/2025**

Em que pese o exposto no Parecer Jurídico n. 084/2025 – NLP, de caráter opinativo, quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 023/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 2025.

**Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação**

  
Antônio Removicz Maciel

Presidente

  
Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente

  
Marilda Garcia

Membro



**PROJETO DE LEI Nº 032/2025  
DE 21 DE AGOSTO DE 2025**

**Súmula:** Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas que os afastem de atividades que incentivem o uso de drogas, façam apologia ao crime organizado ou os tornem vulneráveis à criminalidade.

Art. 2º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único - Os pais e responsáveis devem observar a classificação indicativa dos eventos, sendo vedada a presença de menores em apresentações que se enquadrem no caput deste artigo, cabendo aos organizadores cumprir e divulgar tais restrições.

Art. 3º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, poderá conter cláusula contratual que proíba a realização de expressões de apologia ao crime ou ao uso de drogas, sob pena de sanções.

§ 1º O descumprimento da cláusula poderá acarretar nas penalidades já previstas em lei específica e multa de até 100% do valor do contrato, podendo ser destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º - O descumprimento poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria do Município ou outros canais oficiais de recebimento de denúncias.

§ 3º - O auto de infração e a imposição da multa prevista no § 1º serão lavrados pelos órgãos competentes da Prefeitura de Fazenda Rio Grande.



Art. 4º - É vedado ao Município de Fazenda Rio Grande apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único A denúncia de violação ao disposto no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública, por meio da Ouvidoria do Município. O infrator estará sujeito às mesmas sanções previstas no § 1º do art. 3º desta Lei, no que couber.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2025.



**LACO**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a contratação de shows, artistas e eventos com acesso ao público pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com a finalidade de proibir a contratação de artistas que promovam qualquer expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas. A proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes. O princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais. É entender, que o Poder Público não pode institucionalizar expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas por meio de contratações artísticas em eventos com acesso ao público. Resguardar a ótica dos direitos fundamentais, a saúde, a dignidade e direitos a vida das crianças e adolescentes, não devendo ser incentivado e exposto às condutas criminosas. Também, não deve o poder público promover a “adultização infantil”, observada quando se há a aceleração forçada do desenvolvimento da criança e adolescentes para que ela tenha comportamentos ou contato com temas não indicados a sua idade e grau de amadurecimento psicológico, expondo conteúdos que não pertencem a classificação indicativa. A Sociedade Brasileira de Psicologia entende que a exposição a conteúdo audiovisual impróprio é um dos fatores de risco que contribui para a ocorrência de comportamentos relacionados à violência e consumo de drogas em casos de crianças e adolescentes. É na legislação que se estabelece regras como a classificação indicativa para filmes, a proibição da venda de bebidas alcoólicas, a determinação etária para dirigir automóveis e outras normas que limitam ações ao menor de idade. Não pode ser diferente, portanto, sobre o que o Poder Público municipal disponibilizará para crianças e adolescentes consumirem ou serem expostos em eventos públicos na cidade de Fazenda Rio Grande. Especialmente na defesa da criança e do adolescente, é indispensável a participação do município pela própria previsão legal contida no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e, também, pelo fato desse ente federativo estar mais próximo aos cidadãos. Além da vedação de contratação, o projeto também estabelece a possibilidade de denúncia, que pode ser feita tanto por cidadãos quanto por órgãos da Administração Pública Municipal, o que garante a fiscalização desta Lei.

Diante deste, convido meus nobres colegas a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá de maneira extremamente significativa para um ambiente mais seguro, educativo e ético para as crianças e adolescentes em nossa amada cidade, prevenindo tais influências negativas.

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2025.

  
LACO  
VEREADOR



Parecer nº 030/2025

**SALA DAS COMISSÕES**

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social,  
Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

**INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências.”.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Laco, que proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências. É de observar que, há imposição de multas em caso de descumprimento das imposições descritas da normativa aqui tratada.

Justifica o proponente que, o Projeto em questão foi originado da importância de permitir que eventos sejam feitos de forma consciente, principalmente no que se trata da proteção das crianças e do adolescente. Impedindo essa faixa etária a serem expostas a conteúdos impróprios para idade ou que vai de encontro a princípios importantes, como por exemplo, o do melhor interesse, que prega que a decisão que envolve a criança e ao adolescente deve sempre visar a proteção de seus direitos fundamentais.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE E CONCLUSÃO**

A proposição em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 25 de agosto de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 093/2025, opinando pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do pretense Projeto de lei ordinária.



### III- DA TRAMITAÇÃO EM COMISSÕES ANTERIORES - EMENDAS

O Projeto não apresentou emendas em comissões anteriores.

### IV - EMENDAS

O Projeto em questão apresenta a intenção de proibir a contratação de shows, artista e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado e ao uso de drogas, porém sem especificar a natureza da substância, ou seja, se essa droga proibida seria droga lícita ou droga ilícita. Com isso, considerando a lógica legal e considerando a possível intenção do legislador no que tange querer proibir apologias a ilicitudes em eventos, apresentamos as seguintes emendas.

#### **DAS EMENDAS MODIFICATIVAS**

##### **EMENDA MODIFICATIVA N° 1**

Altera-se a Súmula passando a constar a seguinte redação:

**Súmula:** *Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas, e dá outras providências.*

##### **EMENDA MODIFICATIVA N° 2**

Altera-se o artigo 1º passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas que os afastem de atividades que incentivem o uso de drogas ilícitas, façam apologia ao crime organizado ou os tornem vulneráveis à criminalidade.

##### **EMENDA MODIFICATIVA N° 3**

Altera-se o **caput** do artigo 2º passando a constar a seguinte redação:

Art. 2º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

##### **EMENDA MODIFICATIVA N° 4**

Altera-se o **caput** do artigo 3º passando a constar a seguinte redação:

Art. 3º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza realizadas pela Administração Pública Municipal, poderá conter cláusula contratual que proíba a realização de expressões de apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas, sob pena de sanções.



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 5**

Altera-se o **caput** do artigo 4º passando a constar a seguinte redação:  
Art. 4º - É vedado ao Município de Fazenda Rio Grande apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos de qualquer natureza que envolvam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas ilícitas.

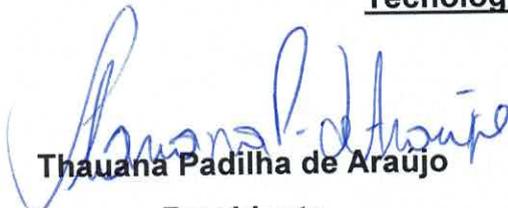
**V - QUANTO AO MÉRITO PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 032 de 2025, a Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, emite seu parecer favorável ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de novembro de 2025.

**Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes**

  
Thauana Padilha de Araújo  
Presidente

  
Fernando Lima de Souza  
Vice-Presidente

  
Hélio Pereira  
Membro



**Parecer nº 072/2025**

**SALA DAS COMISSÕES**

**Comissão de Finanças, Orçamentos Fiscalização e Controle**

**PROJETO DE LEI Nº 032/2025**

**INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA: “Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas, e dá outras providências”.**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Laco, objetivando a proibição da contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

O Projeto de Lei visa a proibição de contratação de eventos que possam fazer apologia ao uso de drogas e ao crime organizado, especialmente no que se refere a participação de crianças e adolescentes, instituindo sanções, e possibilitando ao Poder Executivo estabelecer cláusulas de proibição em contratos de qualquer natureza.

O proponente justifica que a proposta surge da necessidade de garantir que tais eventos sejam promovidos de forma responsável, especialmente no que diz respeito à proteção de crianças e adolescentes.

Ademais, argumenta que o princípio do melhor interesse, muito utilizado para reger os cuidados com os menores de idade, traz que toda decisão que alcance a criança ou o adolescente deve sempre objetivar o amplo resguardo de seus direitos fundamentais.



## II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 25 de agosto de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 93/2025 - NLP, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da pretensa lei.

A Comissão de Educação Cultura, Saúde, Promoção Social, Trabalho, Ciência, Tecnologia e Esportes, apresentou Emendas com a finalidade de substituir o termo “drogas” pelo termo “drogas ilícitas” em todas as incidências no texto do Projeto de Lei.

## III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

### **Emenda Modificativa nº 001/25**

Altera-se a Súmula do Projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*Súmula: Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas, e dá outras providências.*

Altera-se o Art. 1º do Projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 1º O Município de Fazenda Rio Grande deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de crianças e adolescentes, bem como fomentar iniciativas que os afastem de atividades que incentivem o uso de drogas ilícitas, façam apologia ao crime ou os tornem vulneráveis à criminalidade.*



Altera-se o Art. 2º do Projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 2º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público de crianças e adolescentes que, no decorrer da apresentação, promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas.*

Altera-se o § 1 do Art. 3º do Projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*§ 1º O descumprimento da cláusula acarretará nas penalidades já previstas em lei específica e multa de pelo menos 50%, até 100% do valor do contrato, podendo ser destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Fazenda Rio Grande.*

Altera-se o Art. 4º do Projeto em epígrafe, passando a constar com a seguinte redação:

*Art. 4º É vedado ao Município de Fazenda Rio Grande apoiar, patrocinar ou divulgar shows, artistas ou eventos que envolvam apologia ao crime ou ao uso de drogas ilícitas.*

#### **Emenda Aditiva nº 002/25**

Acrescenta-se ao Art. 2º do Projeto em epígrafe, o § 1º com a seguinte redação:

*§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas ilícitas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, através do órgão competente.*

Reordenando os demais, com o Parágrafo único passando a constar como § 2º.

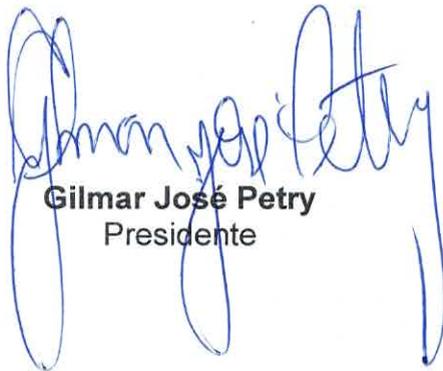


#### IV – QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 032/2025 de iniciativa do Poder Legislativo, a Comissão Finanças Orçamento Fiscalização e Controle emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2025.



**Gilmar José Petry**  
Presidente



**José Carlos Bernardes**  
Vice-Presidente



**Esiquiel Franco**  
Membro



**PROJETO DE LEI Nº 034/2025  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

**Súmula:** “Institui a Festa do Trabalhador no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando que o Plenário aprovou, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Fazenda Rio Grande a **Festa do Trabalhador**, a ser celebrada anualmente no dia 1º de maio.

**Art. 2º** Fica facultado ao Poder Executivo a realização da Festa do Trabalhador, podendo organizar, em parceria com entidades públicas e privadas, atividades alusivas à festividade, de caráter cultural, educativo, social e recreativo, em reconhecimento à importância do trabalhador para o desenvolvimento do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marco Marcondes**  
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador Joéliton Leal.*



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir oficialmente a *Festa do Trabalhador* no Município de Fazenda Rio Grande, a ser celebrada no dia 1º de maio. Embora a data já seja reconhecida e celebrada de forma tradicional, a instituição formal da festividade no âmbito municipal reforça a valorização dos trabalhadores fazendenses, garantindo a possibilidade de continuidade e ampliação das comemorações. A Festa do Trabalhador poderá contar com atividades culturais, educativas e recreativas, fortalecendo o vínculo entre comunidade, trabalhadores, entidades de classe e poder público. Além disso, a iniciativa confere maior legitimidade às ações já realizadas, ampliando o engajamento popular e consolidando esta data como um momento de união, celebração e reconhecimento. Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um marco importante na valorização da classe trabalhadora e no fortalecimento da identidade comunitária de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025.

  
**Joéliton Leal**  
Vereador PSD